

CORREIÇÃO PARCIAL:

1.160 - SP Adilson Ferreira da Silva, civil, solicita Correição nos autos do Processo n.1.309/78, que responde perante a la. Auditoria da 2a. CJM. Advogado: Dr. Paulo Rui de Godoy. RELATOR: Min. Dr. Gualter Godinho.

DESAFORAMENTO
277 - CE

O Exmº Sr. Dr. Auditor da Auditoria da 10a. CJM solicita o Desaforamento do Processo n. 01/78, referente ao Marinheiro Clerton Rebouças Costa, para uma das Auditorias de Marinha da la. CJM. RELATOR: Min. Gen. Ex. Carlos Alberto Cabral Ribeiro.

278 - CE O Exmº Sr. Dr. Auditor da Auditoria da 10a. CJM solicita o Desaforamento do Processo 05/78, referente ao Sub-Oficial da Marinha Luiz Castro e os civis Euclides Benedito Correia Fonseca e Bartolomeu Azevedo Fonseca, para uma das Auditorias de Marinha da la. CJM. RELATOR: Min. Alte Esq Julio de Sá Bierrenbach.

RECURSO CRIMINAL:

5.198 - DF Recorrente: O MPM junto à Auditoria da 11a. CJM Recorrido: O despacho do Exmº Sr. Dr. Auditor da Auditoria da 11a. CJM que não recebeu a denúncia oferecida contra o civil José Soares de Mattos, como incurso no artigo 210, § 1º, do CPM. RELATOR: Min. Dr. Gualter Godinho.

5.199 - DF Recorrente: O MPM junto à Auditoria da 11a. CJM Recorrido: O despacho do Exmº Sr. Dr. Auditor da Auditoria da 11a. CJM que não recebeu denúncia oferecida contra os civis Antônio Ferreira Martins, Luiz Fernando Galvão Salinas e Teresinha de Almeida Lyra como incurso no artigo 206 caput e § 1º, do CPM. RELATOR: Min. Dr. Waldemar Torres da Costa.

5.200 - PE Recorrente: O MPM junto à Auditoria da 7a. CJM. Recorrido: O despacho do Exmº Sr. Dr. Auditor da Auditoria da 7a. CJM que declarou extinta a punibilidade, por prescrição, de Geraldo Gonçalves Pereira, civil. RELATOR: Min. Dr. Gualter Godinho.

5.201 - PR Recorrente: O Exmº Sr. Dr. Auditor da Auditoria da 5a. CJM, de ofício. Recorrido: O despacho do Exmº Sr. Dr. Auditor que considerou o civil Raul Refundini reabilitado. ADV: Dr. Antônio Acir Breda. RELATOR: Min. Dr. Lima Torres.

A seguir foi redistribuído, por sorteio, o seguinte processo:

caso:APELAÇÃO

41.948 - PA Apelantes: O MPM junto à Auditoria da 8a. CJM ; Pedro Ernesto Nunes dos Santos e José Carlos Pereira da Conceição, Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8a. CJM, de 26 de Janeiro de 1978, que concedeu o "sursis" aos apelantes. ADV: Dr. W. Quintanilha Bibas. RELATOR: Min. Dr. Lima Torres. REVISOR: Min. Ten. Brig. Del. J. de Mattos.

DISTRIBUIÇÃO EFETUADA NO DIA 03.05.78:HABEAS CORPUS:

31.693 - RJ Paciente: Jorge Soares de Souza. Impetrante: Gen. Bda. Haroldo Erickson da Fonseca, CMT do CMRJ. RELATOR: Min. Dr. Waldemar Torres da Costa.

31.694 - PR Paciente: German Cano Canteiro. Impetrante: Dr. Paulo Roberto Trompozynski, adv. RELATOR: Min. Ten. Brig. Faber Cintra.

31.695 - DF Paciente: Josias Alves Conserva. Impetrante: Dra. Elizabeth Diniz Martins Souto, adv. RELATOR: Min. Dr. Ruy de Lima Pessoa.

PETIÇÃO:

348 - RS Luiz Armando Dariano, Adv. de Ofício da Justiça Militar, servindo junto à la. Auditoria da 3a. CJM, solicita seja determinada a supressão de todas as palavras agressivas e injuriosas contidas no Ac. lavrado na Apelação nº. 41.782, bem como seja impedida a publicação do referido Acórdão. RELATOR: Min. Dr. Gualter Godinho.

Às 11:00 horas, não havendo mais processos a distribuir, foi encerrada a audiência. Do que, para constar, EU (HELICIO BARCELLOS PERCINHA, Secretário da Presidência), lavrei a presente Ata.

PAUTA Nº 57PROCESSOS POSTOS EM MESA NO DIA 11 DE MAIO DE 1978Questão Administrativa

Nº 177 — Relator Ministro Ruy de Lima Pessoa.

Representação

Nº 1.025 — Relator: Ministro Délio Jardim de Mattos. Revisor: Ministro Gualter Godinho.

Embargos

Nº 41.770 — Relator: Ministro Waldemar T. da Costa. Revisor: Ministro Sampaio Fernandes. Advogados: Doutores Joaquim de Queiroz Lima e Canova de Aragão Soares.

Apelações

Nº 41.921 — Relator: Ministro Ruy de Lima Pessoa. Revisor: Ministro Délio Jardim de Mattos. Advogados: Doutores Reinaldo Silva Coelho e Paulo Rui de Godoy.

Nº 41.953 — Relator: Ministro Reynaldo M. de Almeida. Revisor: Ministro Ruy de Lima Pessoa. Advogado: Doutor Aurelino Mader Gonçalves.

Nº 41.841 — Relator: Ministro Délio Jardim de Mattos. Revisor: Ministro Gualter Godinho. Advogado: Doutor José Geraldo Fabri.

Nº 41.902 — Relator: Ministro Délio Jardim de Mattos. Revisor: Ministro Gualter Godinho. Advogado: Doutor Alfredo A. Guarischi e Palma.

Nº 41.941 — Relator: Ministro Délio Jardim de Mattos. Revisor: Ministro Waldemar T. da Costa. Advogado: Doutora Elizabeth Diniz Martins Souto.

Nº 41.812 — Relator: Ministro Ruy de Lima Pessoa. Revisor: Ministro Rodrigo Octavio. Advogado: Doutores Waltencir Coelho e Jorge Rodrigues dos Santos.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TST-MS-3/78

IMPETRANTE: HOFFMANN BOSWORTH ENGENHARIA S/A

Advogado : Dr. Minervino Fiuza Lima

IMPETRADO : EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4a. REGIÃO

DESPACHO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR

1. Segundo dispõe o art. 6º da lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, "a petição inicial, que deverá preencher os requisitos dos arts. 158 e 159" (atuais arts. 282 e 283) do Código de Processo Civil, será apresentado em duas vias, acompanhada de documentos, também em duas vias.
2. Entre os requisitos da petição inicial exigidos pelo art. 282 figuram a indicação da qualificação do autor e do réu (item II), o valor da causa (item V) e o requerimento para a citação do réu (item VII); e o art. 283 do C.P.C. exige a oferta dos documentos que instruem a ação.
3. A petição inicial destes autos não fornece a qualificação do réu, que sequer é identificado, vez que a ação é intentada "contra as execuções de diversas cidades da jurisdição do T.R.T. da 4a. Região", atribuindo a prática do ato inquinado de ilegal ao "Meritíssimo Poder Judiciário do Trabalho" (sic).
4. Tampouco foi consignado, na petição vestibular, o valor da causa, inexistindo requerimento para citação do réu não identificado.
5. Além disso, a petição inaugural veio sem cópia e os documentos, numa só via, não podem ser aceitos, à exceção da procuração, porque oferecidos em xerocópias não autenticadas, como exige o art. 830 da C.L.T..
6. Diante da falta desses requisitos essenciais, indefiro liminarmente a inicial do "writ", com apoio no art. 8º da lei nº 1.533.

Publique-se e intime-se.

Brasília, 24 de abril de 1978.

as/WAGNER GIGLIO - Ministro Relator".

TERCEIRA TURMATST- AI-3073/77

(Ac. 3a. T. 3285/77)

Recurso Extraordinário

Recorrente: M. Dedini S.A. Metalúrgica
Advogado - Dr. Juracy Galvão Júnior

Recorridos: Domingos Crivelari Filho e outros
Advogada - Dra. Solange Vieira Jansen Melo

2a. Região

Despacho

Os Recorridos apresentaram reclamação, pretendendo que horas extraordinárias habitualmente trabalhadas viessem a integrar Os seus salários. Em reforço de pedido alegam que o mesmo está de acordo com a jurisprudência mansa e pacífica já cristalizada no Prejulgado nº52 (Petição inicial, fls. 17/18).

A reclamação foi julgada procedente.*

A Recorrente, ao interpor recurso ordinário, declara taxativamente que não ataca a inconstitucionalidade, em tese, dos Prejulgados, a revogação do artigo 902 da CLT, mas sim a tese firmada na jurisprudência e cristalizada no Prejulgado já referido, ou seja, que devam ser computadas, no cálculo do repouso remunerado, as horas extras habitualmente prestadas (fls.38).

Negado provimento ao recurso ordinário (acórdão de fls. 46/47), e indeferida revista, formou-se o presente instrumento de agravo, visando à admissão da revista.

Ao agravo se negou provimento (acórdão de fls. 55).

É apresentado recurso extraordinário, dando-se como violados os arts. 153, §§ 2º, 3º e 4º; 8º, XVII, b; 6º, parágrafo único; 43 3 142, § 1º, da Constituição Federal.

O recurso se desdobra em duas linhas de raciocínio, a saber:

a)uma afirmação: a inconstitucionalidade genérica dos prejulgados e a revogação do parágrafo do artigo 902, da CLT, que permitiu fossem baixados com força vinculativa;

b)outra: sustentando a inconstitucionalidade específica da tese firmada no Prejulgado nº52.

Examinar-se, neste processo, se os prejulgados ainda mantêm ou não força vinculativa é assunto despiciendo. O Prejulgado nº52 foi mencionado na decisão regional como mero precedente jurisprudencial não se lhe atribuindo, portanto, efeito obrigatório. Este Tribunal, ao aplicá-lo, o fez aceitando-o como jurisprudência predominante e cristalizada.

Incabível pois, nos presentes autos, o exame da inconstitucionalidade genérica dos prejulgados, de sua força vinculativa ou mesmo revogação, frente ao disposto nos artigos 6º, parágrafo único; 8º, XVII, b; 43 3 142, § 1º, da Carta Magna.

As decisões desta Justiça Especializada, ao ver do Recorrente, contrariariam o art. 7º, da Lei nº605, de 1949; consequentemente, haveria eiva do vício vedado pelo § 2º, do art. 153, da Constituição.

Falece razão ao Recorrente, porquanto não há o menor atrito entre as disposições da Lei nº605 e as do Prejulgado nº52.

Dispõe a Lei que as horas "suplementares" e, portanto, não costumeiras, não habituais, não devem ser computadas para efeito de repouso remunerado. O Prejulgado nº52 afirma que devem ser consideradas, no cálculo do repouso remunerado, as horas extras habitualmente prestadas, caso em que são integrantes do salário do obreiro. Efetivamente, é até do domínio do bom senso que horas, de rotina e obrigatórias, impostas ao arripio do disposto no art. 59, da CLT, não podem ser cenceituadas como suplementares. Não há, portanto, repete-se, atrito entre o Prejulgado nº52 e a Lei nº605, já mencionada, antes conciliação com os arts. 58, parte in fine, e 59, da CLT.

Não se pode perceber, ainda a menor discrepância entre a decisão atacada e as garantias constantes, dos §§ 3º e 4º, do artigo 153, antes mencionado.

Interpretar a lei de forma razoável ou não, correta ou incorreta, lógica ou ilógica, não é legislar. Acrescente-se que a interpretação dada seguiu os bons princípios de hermenêutica e foi a melhor possível

O TST, portanto, ao assim decidir, não extravasou os limites de sua competência, como quer o Recorrente.

Recentemente, ao apreciar caso análogo, o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

"Repouso remunerado. - Cômputo de horas extra habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. - Inexistência de ofensa a texto constitucional. - Agravo regimental não provido" (Agravo nº71.817, Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin, Acórdão do Tribunal Pleno, de 16/12/1977, Diário da Justiça de 3/3/1978, pág: 969).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 1978

Assinado Renato Machado

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

TST- AI-3118/77

(Ac. 3a. T. 3287/77)

Recurso Extraordinário

Recorrente: M. Dedini S.A. Metalúrgica

Advogado: Dr. Juracy Galvão Júnior

Recorridos: Sheide Kewai e outro

Advogada: Dra. Solange Vieira Jansen Melo

2a. Região

Despacho

Os Recorridos apresentaram reclamação, pretendendo que horas extraordinárias habitualmente trabalhadas viessem a integrar

os seus salários. Em reforço do pedido alegam que o mesmo está de acordo com a jurisprudência mansa e pacífica já cristalizada no Prejulgado nº52 (Petição inicial, fls. 13/14).

A reclamação foi julgada procedente.

A Recorrente, ao interpor recurso ordinário, declara taxativamente, em tese, dos Prejulgados, a revogação do artigo 902 da CLT, mas sim a tese firmada na jurisprudência e cristalizada no Prejulgado já referido, ou seja, que devem ser computadas, no cálculo do repouso remunerado, as horas extras habitualmente prestadas (fls.30).

Negado provimento ao recurso ordinário (acórdão de fls. 42/44) e indeferida revista, formou-se o presente instrumento de agravo, visando à admissão da revista.

Ao Agravo se negou provimento (acórdão de fls. 61).

É apresentado recurso extraordinário, dando-se como violados os arts. 153, §§ 2º, 3º e 4º; 8º, XVII, b; 6º, parágrafo único; 43 3 142, § 1º da Constituição Federal.

O recurso sedesdobra em duas linhas de raciocínio, a saber:

a)uma afirmação: a inconstitucionalidade genérica dos prejulgados e a revogação do parágrafo do artigo 902, da CLT, que permitiu fossem baixados com força vinculativa;

b)outra: sustentando a inconstitucionalidade específica da tese firmada no Prejulgado nº52.

Examinar-se, neste processo, se os prejulgados ainda mantêm ou não força vinculativa é assunto despiciendo. O Prejulgado nº52 nem foi mencionado na decisão regional de fls. 42/44. Este Tribunal, ao aplicá-lo, o fez aceitando-o como jurisprudência predominante e cristalizada.

Incabível pois, nos presentes autos, o exame da inconstitucionalidade genérica dos prejulgados, de sua força vinculativa ou mesmo revogação, frente ao disposto nos artigos 6º, parágrafo único; 8º, XVII, b; 43 3 142, § 1º, da Carta Magna.

As decisões desta Justiça Especializada, ao ver do Recorrente, contrariariam o art. 7º, da Lei nº605, de 1949; consequentemente, haveria eiva do vício vedado pelo § 2º, do art. 153, da Constituição.

Falece razão ao Recorrente, porquanto não há o menor atrito entre as disposições da Lei nº605 e as do Prejulgado nº52.

Dispõe a Lei que as horas "suplementares" e, portanto, não costumeiras, não habituais, não devem ser computadas para efeito de repouso remunerado. O Prejulgado nº52 afirma que devem ser consideradas, no cálculo do repouso remunerado, as horas extras habitualmente prestadas, caso em que são integrantes do salário do obreiro. Efetivamente, é até do domínio do bom senso que horas, de rotina e obrigatórias, impostas ao arripio do disposto no art. 59, da CLT, não podem ser conceituadas como suplementares. Não há, portanto, repete-se, atrito entre o Prejulgado nº52 e a Lei nº605, já mencionada, antes conciliação com os arts. 58, parte in fine, e 59 da CLT.

Não se pode perceber, ainda, a menor discrepância entre a decisão atacada e as garantias constantes, dos §§ 3º e 4º, do artigo 153, antes mencionado.

Interpretar a lei de forma razoável ou não, correta ou incorreta, lógica ou ilógica, não é legislar. Acrescente-se que a interpretação dada seguiu os bons princípios de hermenêutica e foi a melhor possível.

O TST, portanto, ao assim decidir, não extravasou os limites de sua competência, como quer o Recorrente.

Recentemente, ao apreciar caso análogo, o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

"Repouso remunerado. - Cômputo de horas extra habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. - Inexistência de ofensa a texto constitucional. - Agravo regimental não provido" (Agravo nº71.817, Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin, Acórdão do Tribunal Pleno, de 16/12/1977, Diário da Justiça de 3/3/1978, pág. 969).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 1978

Assinado Renato Machado

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

TST- AI-3119/77

(Ac. 3a. T. 3288/77)

Recurso Extraordinário

Recorrente: M. Dedini S/A Metalúrgica

Advogado: Dr. Juracy Galvão Junior

Recorrido: José Favonatto

Advogada: Dra. Solange Vieira Jansen Melo

2a. Região

Despacho

O Recorrido apresentou reclamação, pretendendo que horas extraordinárias habitualmente trabalhadas viessem a integrar os seus salários. Em reforço do pedido alegou que o mesmo está de acordo com a jurisprudência mansa e pacífica já cristalizada no Prejulgado nº52 (Petição inicial, fls. 16/17).

A reclamação foi julgada procedente.

A Recorrente, ao interpor recurso ordinário, declara taxativamente que não ataca a inconstitucionalidade, em tese, dos Prejulgados, a revogação do artigo 902, da CLT, mas sim a tese firmada na jurisprudência e cristalizada no Prejulgado já referido, ou seja, que devem ser computadas, no cálculo do repouso remunerado, as horas extras habitualmente prestadas. (fls. 31).

Negado provimento ao recurso ordinário (acórdão de fls. 41/42) e indeferida revista, formou-se o presente instrumento de agravo, visando à admissão da revista.

Ao agravo se negou provimento (acórdão de fls. 59).

É apresentado recurso extraordinário, dando-se como violados os arts. 153, §§ 2º, 3º e 4º; 8º. XVII, b; 6º, parágrafo único; 43 e 142, § 1º, da Constituição Federal:

O recurso desdobra-se em duas linhas de raciocínio a saber:

a) uma afirmação: a inconstitucionalidade genérica dos prejulgados e a revogação do parágrafo, do artigo 902, da CLT, que permitiu fossem baixados com força vinculativa;

b) outra: sustentando a inconstitucionalidade específica da tese firmada no Prejulgado nº52.

Examinar-se, neste processo, se os prejulgados ainda mantêm ou não força vinculativa é assunto despiciendo. O Prejulgado nº52 foi mencionado na decisão regional como mero precedente jurisprudencial não se lhe atribuindo, portanto, efeito obrigatório. Este Tribunal, na parte dispositiva do acórdão recorrido, nem o mencionou.

Incabível, pois, nos presentes autos, o exame da inconstitucionalidade genérica dos Prejulgados, de sua força vinculativa ou mesmo revogação, frente ao disposto nos artigos 6º parágrafo único; 8º, XVII, b; 43 e 142, § 1º, da Carta Magna.

As decisões desta Justiça Especializada, ao ver do Recorrente, contrariariam o art. 7º, da Lei nº605, de 1949; conseqüentemente, haveria eiva do vício vedado pelo § 2º, do art. 153, da Constituição.

Falece razão ao Recorrente, poquanto não há o menor atrito entre as disposições da Lei nº605 e as do Prejulgado nº52.

Dispõe a Lei que as horas "suplementares" e, portanto, não costumeiras, não habituais, não devem ser computadas para efeito de repouso remunerado. O Prejulgado nº52 afirma que devem ser consideradas, no cálculo do repouso remunerado, as horas extras habitualmente prestadas, caso em que são integrantes do salário do obreiro. Efetivamente, é até do domínio do bom senso que horas, de rotina e obrigatórias, impostas ao arripio do disposto no art. 59, da CLT, não podem ser conceituadas como suplementares. Não há, portanto, repete-se, atrito entre o Prejulgado nº52 e a Lei nº605, já mencionada, antes conciliação com os arts. 58, parte *in fine*, e 59, da CLT.

Não se pode perceber, ainda, a menor discrepância entre a decisão atacada e as garantias constantes, dos §§ 3º e 4º, do artigo 153, antes mencionado.

Interpretar a lei de forma razoável ou não, correta ou incorreta, lógica ou ilógica, não é legislar. Acrescente-se que a interpretação dada seguiu os bons princípios de hermenêutica e foi a melhor possível.

O TST, portanto, ao assim decidir, não estravou os limites de sua competência, como quer o Recorrente.

Recentemente, ao apreciar caso análogo, o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

"Repouso remunerado. - Cômputo de horas extra habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. - Inexistência de ofensa a texto constitucional. - Agravo regimental não provido" (Agravo nº71.817), Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin, Acórdão do Tribunal Pleno, de 16/12/1977, Diário da Justiça de 3/3/1978, pág. 969).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 1978

Assinado Renato Machado
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Notificação

TST-4983/78 (AI-2557/77)

Agravante: M. Dedini S/A - Metalúrgica

Agravado: Rubens Zavitoski e outro

Ao Dr. Juracy Galvão Júnior

O agravante, por intermédio do advogado acima citado, fica intimado a efetuar no prazo de (10) dez dias o pagamento do preparo para o Supremo Tribunal Federal

TERCEIRA TURMA

13a. Audiência de Distribuição realizada, no dia 8 de maio de 1978.

Relator : Ministro Barata Silva

Revisor : Ministro Coqueijo Costa

RR-4643/77 - TRT da 2a.Região

Recorrente : José Luiz da Costa Xavier

Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrido : Francisco da Silva - SP -

Advogado : Dr. Neusa Melilo Bicudo Pereira

RR-39/78 - TRT da 4a.Região

Recorrente: Adão Ari Pereira e Outros

Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

Recorrido: Companhia Estadual de Energia Elétrica

Advogado : Dr. Gildo Antonio Nozari

RR-124/78 - TRT da 2a.Região

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado Dr: Renato Leoni

Recorrido : Samuel de Moraes Carvalho

Advogado Dr. Rubens de Mendonça

RR-239/78 - TRT da 4a.Região

Recorrente: Pirelli Sul - Companhia Industrial Sulriograndense

Advogado Dr. Edson Moraes Garcez

Recorrido : Áilido Motta e Roberto da Silva Vigil

Advogado Dr. Norberto Gomes Cavalheiro

RR-345/78 - TRT da 2a.Região

Recorrente: José Rodrigues Rosa

Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrido : R.J. Reynolds - Tabacos do Brasil Ltda

Advogado Dr. João Batista Pereira de Almeida

RR-529/78 - TRT da 4a. Região

Recorrente: Ari Lovato

Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro

Recorrido: Zivi S/A. - Cutelaria

Advogado Dr. Antonio Fagundes Garcia

RR-841/78 - TRT da 2a.Região

Recorrente: Flávio Antonio Rodrigues dos Santos

Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrido : Radial - Construções e Comércio Ltda

Advogado Dr. José Duarte de Lima

Relator: Ministro Coqueijo Costa

AI-4110/77 - TRT da 4a.Região.

Agravante: Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria de Educação e Cultura

Advogado Dr. Dilma de Souza

Agravado: Pedro Carlos Perez de Mattos e Hilda Maria Lazaretti

Advogado Dr. Virgilio Susin

AI-99/78 - TRT da 2a.Região

Agravante: Volkswagen do Brasil S/A

Advogado Dr. Antonio Carlos Fernandez*

Agravado: Miguel Martins de Abreu

Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI- 11/78 - TRT da 2a.Região

Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A

Advogado Dr. Maurício Azevedo Penna Chaves

Agravado : João Batista Figueira

Advogado Dr.(.....)

AI-149/78 - TRT da 6a.Região.

Agravante: Usina Caten de S/A

Advogado Dr. Helio Luiz F. Galvão

Agravado: Marinaldo Pedro da Silva e Outros

Advogado Dr. Floriano G. de Lima

AI-171/78 - TRT da 2a.Região.

Agravante: Ronaldo Inácio

Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravado : Brink'S S/A - Transporte de Valores

Advogado:Dr. J. M. Pinheiro Neto

AI-247/78 - TRT da 9a.Região.

Agravante: Odimar Ramos Vasconcelos

Advogado Dr. Bráulio Renato Moreira

Agravado: Mineração Morrestes Ltda

Advogado Dr. Juvenal Ribeiro

AI-385/78 - TRT da 3a.Região. (corre junto cor. RR-405/78)

Agravante: Pedro Lopes Cançado

Advogado Dr. José Torres das Neves

Agravado : Banco Nacional S/A

Advogado Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

AI-471/78 - TRT da 2a.Região
Agravante: Unibanco - Banco de Investimento do Brasil S/A*
Advogado Dr. Francisco José M. Evangelista
Agravado : Wilson de Mlura
Advogado Dr. Marcus Tomaz de Aquino

AI-490/78 - TRT da 3a.Região.
Agravante: Colégio Batista Mineiro
Advogado Dr. Amado R. de Rezende
Agravado : Paulo Roberto Baeta da Costa
Advogado Dr. F. J. Moreno Netto.

AI-503/78 - TRT da 9a.Região.
Agravante: Indústrias Químicas Carbomafra S/A
Advogado Dr. Maria Helena M. Pitta
Agravado : Alfonso Francisco Kleinmayer
Advogado Dr. Edésio Franco Passos

AI-523/78 - TRT da 5a.Região
Agravante: Petrobrás - Química Fertilizantes S/A Petrofértil
Advogado Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Agravado : Domingos Monteiro da Silva
Advogado Dr. Luiz Carlos Caymmi

AI-713/78 - TRT da 4a.Região.
Agravante: Dorval Soares dos Santos
Advogado Dr. Olga Cavalheiro Araújo
Agravado : Staiger - Indústrias Metalúrgicas S/A
Advogado Dr. (....)

Relator : Ministro Coqueijo Costa
Revisor : Ministro Ary Campista

RR-5002/77 - TRT da 2a.Região.
Recorrente: José Almir
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende
Recorrido : Eletro Raiobraz S/A
Advogado Dr. Edilberto Pinto Mendes

RR-42/78 - TRT da 4a.Região
Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A*
Advogado Dr. Gabriel Zandonai
Recorrido : Iara Terezinha Pereira
Advogado Dr. Luiz Augusto Sommer de Azambuja

RR-157/78 - TRT da 2a.Região
Recorrente: Imporsteel - Produtos Siderúrgicos Ltda e Enoe do Amaral Camargo
Advogado Dr. Argemiro Gomes e Ulisses Riedel de Resende
Recorridos: Os Mesmos

RR-241/78 - TRT da 4a.Região
Recorrente: S/A Diário de Notícias
Advogado Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert
Recorrido : Justino Closspe Peck
Advogado Dr. Luiz Heron Araújo

RR-347/78 - TRT da 2a.Região
Recorrente: Francisco Carlos Morelli
Advogado Dr. Sebastião Lázaro Balbo
Recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/a
Advogado Dr. Maurício A.Penna Chaves

RR-405/78 - TRT da 3a.Região (corre junto com AI-385/78)
Recorrente: Banco Nacional S/A*
Advogado Dr. Carlos Odorico Vieira Martins
Recorrido : Pedro Lopes Cançado
Advogado Dr. José Torres das Neves

RR-845/78 - TRT da 2a.Região
Recorrente: José Aparecido da Silva
Advogado Dr. Arlindo Tufy Maluli
Recorrido: Auxiliare - Comércio e Indústria de Material Para Construção.
Advogado Dr.(...)

Relator : Ministro Ary Campista.

AI-4344/77 - TRT da 5a.Região
Agravante: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - RPBa.
Advogado Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Agravado : Antonio Ubaldo da Silva
Advogado Dr. Albérico de Oliveira Castro

AI-4349/77 - TRT da 3a.Região
Agravante: José Jorge Grugel

Advogado Dr. Geraldo Cezar Franco
Agravado : Banco Nacional S/A
Advogado Dr. Modestino Leão da Paixão

AI-106/78 - TRT da 2a.Região
Agravante: S/A - Frigorífico Anglo
Advogado Dr. Umberto de Mello Carvalho
Agravado : Francisco Oliveira de Carvalho
Advogado Dr. Abdo Alahmar

AI-141/78 - TRT da 6a.Região
Agravante: Metalúrgica Olinda S/A
Advogado Dr. Clovis Albuquerque
Agravado : Edilson José Salgueiro Campelo
Advogado Dr. Antonio Almir do Vale Reis

AI-162/78 - TRT da 2a.Região
Agravante : Light - Serviços de Eletricidade S/A
Advogado Dr. Francisco José Emídio Nardiello
Agravado : Joaquim Ricardo Andrade
Advogado Dr. (.....) /

AI-240/78 - TRT da 2a.Região
Agravante: Produtos Alimentícios Supergel S/A
Advogado Dr. Odair Anna Merli
Agravado : Carlos Tavares
Advogado Dr. Camillo Rodrigues

AI-388/78 - TRT da 2a.Região
Agravante: Clube de Campo de São Paulo
Advogado Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : José de Carvalho
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-435/78 (corre junto com AI-436/78) - TRT da 2a.Região
Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A
Advogado Dr. Maurício Azevedo Penna Chaves

AI-436/78 - TRT da 2a.Região.(corre junto com AI-435/78)
Agravante: Mutuo Miyasaki
Advogado Dr. Sebastião Lázaro Balbo
Agravado : Banco Brasileiro de Descontos S/A
Advogado Dr. Maurício Azevedo Penna Chaves

AI-497/78 - TRT da 3a.Região
Agravante: Selpe - Seleção de Pessoal - Sociedade Civil Ltda
Advogado Dr. Roberto Borges de Oliveira
Agravado : Maria I gnez Costa Moreira e Outra
Advogado Dr. Vera Lúcia de Sousa

AI-708/78 - TRT da 2a.Região
Agravante: Eletro Raiobraz S/A
Advogado Dr. Edilberto Pinto Mendes
Agravado : Walger Silena Lora
Advogado Dr. Antonio da Costa Neves Netto

AI-846/78 - TRT da 4a.região
Agravante: Federal de Seguro s/A
Advogado Dr. Ervim de Matos Roth
Agravado : José Tietê da Silva
Advogado Dr. (.....)

Relator : Ministro Ary Campista
Revisor : Ministro Lomba Ferraz

RR-5283/77 - TRT da 2a.Região
Recorrente: Aluisio de Lima
Advogado Dr. Agenor Barreto Parente
Recorrido : Empresa Auto Ônibus Mogi das Cruzes S/A
Advogado Dr. Durval Emilio Cavallari

RR-73/78 - TRT da 8a.Região
Recorente: Carlos Raymundo Santos Carvalho
Advogado Dr. Walter Machado Puget
Recorrido: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Senac-
Advogado Dr: Júlio de Alencar

RR-173/78 - TRT da 2a.Reião
Recorrente: Abílio Ramos e Outros*
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende
Recorrido : Sifco do Brasil S/A indústrias Metalúrgicas
Advogado Dr. Rui Cascaldi

RR-339/78 - TRT da 2a.região
Recorrente: Valdevino Mendes
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrido : Bardella S/A - Indústrias Mecânicas
Advogado Dr. Décio J. B. da Silva

RR-429/78 - TRT da 2a.Região (corre junto com AI -388/78)
Recorrente: José Carvalho

Advogado Dr: Ulisses Riedel de Resende
Recorrido : Clube de Campo de São Paulo
Advogado Dr. Carlos H. Z. Mazzeo

RR-804/78 - TRT da 1a.Região
Recorrente: Maria Regina Silva Costa
Advogado Dr. Celestino da Silva Júnior
Recorrido : Cedae - Companhia Estadual de Águas e Esgotos
Advogado Dr. Paulo Norberto Hack

RR-935/78 - TRT da 2a.Região
Recorrente: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A
Advogado Dr: Antonio Miguel Pereira
Recorrido: Honório Ferreira e Outros
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

Relator*: Ministro Lomba Ferraz

AI-3890/77 - TRT da 2a.Região
Agravante: Real e Banemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência
Advogado Dr. Regian Célia C. Cardoso Teixeira
Agravado : Joel Claudio Heimann
Advogado Dr. Sílvio Santos

AI-97/78 - TRT da 2a.Região
Agravante: S/A . Indústrias Reunidas F. Matarazzo
Advogado Dr. Milton Mesquita de Toledo
Agravado : Sizenando Dari
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende*

AI-109/78 - TRT da 2a.Região
Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A
Advogado Dr. Maurício Azevedo Penna Chaves
Agravado : Clodoaldo Nestor Torres
Advogado Dr. (.....)

AI-147/78 - TRT da 6a.Região
Agravante: Usina Catende S/A
Advogado Dr. Helio Luiz F. Galvão
Agravado : Antonio Maria da Silva e Outros
Advogado Dr. Floriano G. de Lima

AI-165/78 - TRT da 2a.Região
Agravante: José Alves de Oliveira
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravado : Empreiteira Guarau Ltda
Advogado Dr. Luiz Cláudio de Albuquerque Campos

AI-243/78 - TRT da 2a.Região
Agravante: Nelson Salustri e Outros
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravado : Prefeitura da Cidade Univesitária Armando de Sales Oliveira
Advogado Dr. Antonio Carlos Matteis de Arruda

AI-245/78 - TRT da 9a.Região
Agravante: Angelo Beluci e Carlos Shoji Sato
Advogado Dr. Edésio Franco Passos
Agravado : Banco do Brasil S/A
Advogado Dr. Dirceu de Almeida Soares

AI-248 /78 - TRT da 5a.Região
Agravante: Companhia Ipiranga - Corretora de Câmbio e Títulos S/A e Banco de Investimentos Ipiranga S/A
Advogado Dr. João Brito Filho
Agravado : Ecles Lisboa
Advogado Dr. Ernandes de Andrade Santos

AI-468/78 - TRT da 2a.Região
Agravante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE -
Advogado Dr. Ailton Recco
Agravado : Dolores Rodrigues Campos
Advogado Dr. Sebastião Theodosio Serra

AI-488/78 - TRT da 3a.Região
Agravante: Instituto Valée S/A
Advogado Dr. Baturia Martins da Costa
Agravado : João Lino de Araújo Sobrinho
Advogado Dr. Afonso Maria Cruz

AI-500/78i - TRT da 3a.Região
Agravante: Cervejaria Antártica Niger S/A
Advogado Dr. Getúlio Vargas de Castro
Agravado: José Maria Correia
Advogado Dr: Victor Gonçalves

AI-711/78 - TRT da 4a.Região
Agravante: Metalúrgica Alpair S/A
Advogado Dr. Beatriz O. Diniz da Costa
Agravado : Aury Aloysio Scheibel
Advogado Dr. Raul Szulcsewski

Relator : Ministro Lomba Ferraz
Revisor : Ministro Wagner Giglio

RR-5244/77 - TRT da 4a.Região
Recorrente: Maria Lenice Faller
Advogado Dr. José Torres das Neves
Recorrido : Banco Nacional S/A
Advogado Dr. Breno Sanvicente

RR-44/78 - TRT da 4a.Região
Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A
Advogado Dr. Ledir Thereza Forneck
Recorrido : Valdemar Loreto Correia
Advogado Dr. Cláudio Lafayette Guedes e Silva

RR-160/78 - TRT da 2a.Região
Recorrente: Sebastião dos Reis
Advogado Dr: João Carlos Marinho
Recorrido : Sisa - Sociedade Eletromecânica Ltda
Advogado Dr: Décio José de Lima Cortecero

RR-243/78 - TRT da 4a.Região
Recorrente: Viandra Jandrey de Oliveira
Advogado Dr. Luiz Heron Araújo
Recorrido : Hospital Cristo Redentor S/A
Advogado Dr. Maximiano Carpes dos Santos

RR-349/78 - TRT da 2a.Região
Recorrente: Antonio Carlos Rezende
Advogado Dr. José Torres das Neves
Recorrido : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A
Advogado Dr. Waldyr Pedro Mendiciano

RR-801/78 - TRT da 1a.Região
Recorrente: Banco Independência - Decred de Investimento S/A
Advogado Dr. Carlos Eduardo Azeredo Lopes
Recorrido : José Marques Xavier
Advogado Dr. Severino Názario de Oliveira

RR-848/78 - TRT da 2a.Região
Recorrente: Meliorpel - Papéis Industriais e Empregados
Advogado Dr. Paulo de Tarso M. Magalhães
Recorrido : Daniel Olimpio*
Advogado Dr. Bosco Araújo de Menezes

Relator : Ministro Wagner Giglio

AI-2461/77 - TRT da 3a.Região
Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A
Advogado Dr. Fernando Alkmim de Barros
Agravado : Agnelo Ribeiro e Outros
Advogado Dr. Miguel Raimundo Viergas Peixoto

AI-4346/77 - TRT da 1a.Região
Agravante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A TELERJ -
Advogado Dr. Maria de Louredes D'Arrochella Lima Sallaberry
Agravado : João Brasil dos Santos e Outro
Advogado Dr. Ivete Mc. Cloghrie

AI-105/78 - TRT da 2a.Região
Agravante: S/A O Estado de São Paulo
Advogado Dr. Cleuzo Peres
Agravado : Waldomiro Ferreira da Silva
Advogado Dr. Tsuyoki Mori

AI-140/78 - TRT da 6a.Região
Agravante: Companhia de Seguro Minas Brasil
Advogado Dr. Milton Wanderley de Siqueira
Agravado : Alcides Bericles Caminha
Advogado Dr. Sílvio de Arruda Beltrão

AI-158/78 - TRT da 2a.Região
Agravante: Siderúrgica J. L. Aliperti S/A
Advogado Dr. Jonhson Meira Santos

Agravado : Manoel Izidoro dos Santos e Outros
Advogado Dr. (.....)

AI-239/78 - TRT da 2a.Região.
Agravante: Ana Maria Cesário
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravado : Indústria de Malhas Finas Higstil Ltda
Advogado Dr. (....)

AI-434/78 - TRT da 8a.Região
Agravante: J. I. Silva & Companhia
Advogado Dr. Iramar Couto da Rocha
Agravado : Manuel Pntoja Ruivo
Advogado Dr. Itair Silva

AI-482/78 - TRT da La.Região
Agravante: Companhia Nacional de Alcalis
Advogado Dr. Ruy Aluizio Albergaria
Agravado : Laís Menezes Louto
Advogado Dr Eugênio Roberto Haddock Lobo

AI-496/78 - TRT da 3a.Região
Agravante : Rede Ferroviária Federal S/A
Advogado Dr. Adherbal de Oliveira Baracho
Agravado : Bento Rodrigues de Figueiredo
Advogado Dr. Rui Pena

AI-514/78 - TRT da 2a.Região
Agravante Ford Financiador S/A, Crédito, Fianciamento e Investimento.
Advogado Dr. Emmaneul Carlos
Agravado : Gentil Stockeler
Advogado Dr: Rubens Vasconcelos

AI-524/78 - TRT da 5a.Região
Agravante: Telecomunicações da Bahia S/A- Telebahia
Advogado Dr. Raymundo de Freitas Pinto
Agravado : Hamilton Borges Brandão
Advogado Dr. Euripedes Brito Cunha

AI-843/78 - TRT da 9a.Região
Agravante: Imaribo S/A Indústria e Comércio
Advogado Dr. Luiz S. Farias
Agravado :Antonio Gonçalves Padilha
Advogado Dr. Silvonei Sérgio Piovesan

Relator | mInistro Wagner Giglio
Revisor: Ministro Barata Silva

RR-3091/77 - TRT da 3a.Região (corre junto com AI-2461/77)
Recorrente: Agnelo Ribeiro e Outros
Advogado Dr. Paulo Geraldo Corrêa
Recorrido: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A
Advogado Dr: Fernando Alkimim de Barros

RR-5277/77 - TRT da 2a.Região
Recorrente: Arnordo Alves dos Anjos
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende
Recorrido: São Paulo Alpargatas S/A
Advogado DR. Paulo Guilherme B. Cruz

RR-46/78 - TRT da 4a.Região
Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S/A
Advogado Dr: Dirceu J. Sebben
Recorrido : Airam Boas Santos da Rosa
Advogado Dr. Jose Torres das Neves

RR-162/78 - TRT da 2a.Região
Recorrente: Adalberto pereira Lima e Outros
Advogado Dr. Alino da Costa Montei
Recorrido : Companhia Docas de Santos
Advogado Dr. Klaus Menge

RR-255/78 - TRT da 1a.Região
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A Sistema Regional Rio* de Janeiro - SR - 3.
Advogado Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho
Recorrido : Augusto de Oliveira Santos e Outros
Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-797/78 - TRT da 1a.Região
Recorrente: Nazareno Veiga Nocchi
Advogado Dr. José Torres das Neves
Recorrido : Banco do Estado de Minas Gerais S/A
Advogado Dr. Jésus de Godoy Ferreira

RR-854/78 - TRT da 2a.região
Recorrente: Produtos Químicos Elekeiroz S/A
Advogado Dr. René Ferrari
Recorrido : Firmino Fatias e Outros
Advogado Dr. Almir Pazzianotto Pinto

AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

TERMO DA DÉCIMA PRIMEIRA AUDIÊNCIA

REALIZADA EM 5 DE MAIO DE 1978

PRESIDENTE: COQUEIJO COSTA.

E S C R I V Ã : NAURÍÁ CRIVARO LOBO.

Aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmº Sr. Ministro COQUEIJO COSTA, comigo servindo de escrivã, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO

AÇÃO RESCISÓRIA

AR-9/76 - Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Autora: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL. Réus: NORIVAL ANSELMO MATIAS E OUTROS. (Adv Drs. Carlos Fernando Guimarães e Celma Silva Martins). (TP-2584/77).

DECISÃO: Unanimemente, julgaram improcedente a ação. Custas pela autora, sobre o valor da causa fixado em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros)

EMENTA: Inocorrente a nulidade arguida e também violação de lei, improcedente é a ação rescisória.

RECURSO ORDINÁRIO

RO-AR-309/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: BANCO MINEIRO DO OESTE S/A. Recorrido: JOSÉ FIEL DE OLIVEIRA FONTES. (Adv. Drs. Cândido Guilherme Graffrée Thompson e Abraham Orestein). (TP-2/78).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Carta-de-fiança assumindo obrigação solidária pelo que for devido pelo afiançado em reclamatoria. Valor estimativo. Extensão da fiança pela sua finalidade.

AGRAVOS REGIMENTAIS

AG-ES-44/77 - Rel. Min. Renato Machado. Agravante: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO. (Adv. Drª Léa Maria Ribeiro). (TP-2525/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não se concede efeito suspensivo à sentença normativa que reajustou os salários dentro dos limites legais. A prova da incapacidade financeira para cumprir a sentença é produzida na ação de cumprimento. Agravo regimental a que se nega provimento.

ED-AG-AI-1.167/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Embargante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Embargados: GUMERCINDO PAIVA DOS REIS E OUTRO. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Juaceny Teixeira de Assumpção). (TP-3232/77)

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios em agravo regimental rejeitados.

AG-AI-2.077/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravantes: REDE FERROVIARIA FEDERAL E UNIÃO FEDERAL. Agravados HONORATO PAZ E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Roberto O. Costa, Gil do Correa Ferraz e Antonio Carlos Martins). (TP-3238/77).

DECISÃO: Por maioria, indeferiram o pedido de assistência formulado pela União Federal e, unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Tratando-se de hipótese de reconhecimento da gratificação natalina a funcionário público cedido à Rede Ferroviária S/A., indefere-se o pedido de assistência formulado pela União Federal e nega-se provimento ao agravo regimental, face à jurisprudência predominante no Supremo Tribunal Federal e no Tribunal Superior do Trabalho, no sentido da competência desta Justiça Especializada, e à aplicabilidade da Súmula nº 50 do TST.

ED-AG-AI-2.506/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Embargante: LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Embargado: FLORIANO SARETTI E LAURO SANTOS. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Silvio dos Santos Abreu). (TP-25/78).

DECISÃO: Por maioria, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados.

ED-AG-RR-3.136/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. Embargado: BENICIO FERREIRA PESSOA. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Alcides da Silva Nascimento). (TP-3351/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados.

ED-AG-RR-4.038/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. Embargados: ADAUTO MAGALHÃES BAZERRA E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Carlos Arnaldo Selva). (TP-33/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Impossível transformar decisão de improvidamento em outra, conclusiva pelo provimento, através de embargos de declaração. A hipótese teria viabilidade se a decisão cometera erro material, o que incoorre na espécie, eis que calcado o decisório inclusive em Súmula do TST. Embargos de declaração rejeitados.

RECURSOS DE EMBARGOS

E-AI-1.489/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: JOSE FRANCISCO DA SILVA JUNIOR. Embargada: COMPANHIA NITRO QUIMICA BRASILEIRA. (Advs. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Hernani Pinto Rodrigues). (TP-3189/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos e receberam-nos, determinando a remessa dos autos à Egrégia Turma de origem para que aprecie o Agravo, como entender de direito.

EMENTA: Embargos conhecidos e acolhidos para que a Eg. Turma, com o retorno dos autos, julgue o agravo.

E-AI-2.118/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Embargado: CORNELIO ALVES DE CAMARGO. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (TP-97/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-AI-2.279/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. Embargado: ARLINDO FAGUNDES. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Gladys Cerqueira Simões). (TP-40/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: A revista não estava fundamentada. Embargos não conhecidos.

E-RR-3.380/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: BELMIRO FERREIRA. (Advs. Drs. Carlos Robichez Penna e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3165/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-4.112/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: JOSE HONORATO DA SILVA PIMENTEL. Embargado: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RLAM. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-3151/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram em parte dos embargos e rejeitaram-nos.

EMENTA: A irregularidade processual é vício menor, que não chega a comprometer nem o ordenamento jurídico, nem o interesse da parte, nem tampouco afeta a estrutura do ato processual. Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-4.474/75 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargantes: ALIRIO RODRIGUES DA CUNHA E OUTROS. Embargado: BANCO REAL S/A. (Advs. Drs. Maria Lucia Vitorino Borba e Moacir Belchior). (TP-3166/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-4.554/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO. Embargado: OSNI NEIDER. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3167/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos que não se conhece porque fundamentado em violação de dispositivos legais e constitucionais não caracterizada.

E-RR-536/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: ANTUNES MACIEL SÁ - SERVIÇOS DE CREDITO, COBRANÇA E PROCESSAMENTO DE DADOS S/A. Embargado: GIOVANI BASTISTA CARNEVALÉ. (Advs. Drs. Guilherme Galvão Caldas da Cunha e Alino da Costa Monteiro). (TP-69/78).

DECISÃO: Unanimemente, acolheram a preliminar de intempestividade arguida e não conheceram dos embargos.

EMENTA: Intempestivo o apelo. Não conhecido.

E-RR-643/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Embargante: HOTEIS REUNIDOS S/A. - HORSIA - HOTEL NACIONAL. RIO Embargada: BOITE E RESTAURANTE BIERKLAUSE LTDA. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Hugo Mósca). (TP-3202/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; No mérito, por maioria, receberam-nos, para declarando a incompetência desta Justiça, determinaram a remessa dos autos ao Juizado de Direito a que couber por distribuição, na localidade da prestação de serviços.

EMENTA: A Justiça do Trabalho é incompetente, nos termos do artº 142, da Constituição da República, para apreciar ações entre empregadores em torno da indenização prevista pelo artº 480, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Embargos conhecidos e providos.

ED-E-RR-809/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS. Embargado: JUVENAL MUNIZ DOS SANTOS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ruy Conceição Pedreira). (TP-44/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados.

E-RR-850/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: DOUGLAS HERBERT FENNA - ROBERTS. Embargada: COMPANHIA SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Aloysio Moreira Guimarães). (TP-3203/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: O acórdão embargado não violou o artigo 896, da CLT.

E-RR-1.464/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RPB. Embargado: DJALMA GOMES DA SILVA. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ruy Conceição Pedreira). (TP-2873/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito,

por maioria, receberam-nos para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: Os triênios pagos pela Petrobrás, embora tenham natureza salarial, não sofrem a incidência do adicional-periculosidade, porque assim quer a Lei 5.811/72, que criou, para a categoria dos petroleiros, uma nova modalidade de salário no direito brasileiro - o salário-básico. Embargos conhecidos e providos. E-RR-1.519/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargantes: LAUDELINA ALVES BISPO E OUTROS. Embargado: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RLAM. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende). (TP-75/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Adicional regional. Embargos não conhecidos, em face da jurisprudência iterativa.

E-RR-1.730/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargantes: LUCIO NOZELLA E OUTRO. Embargada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina Paixão Côrtes). (TP-45/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos na preliminar e no mérito, pela aplicação da Súmula 42.

E-RR-1.735/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: MANOEL SIMÕES E OUTROS. Embargada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). (TP-3211/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Adicional por tempo de serviço. Integram os salários para todos os efeitos, exceto para compor a base da incidência dos quinquênios.

E-RR-2.011/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargantes: JESUINA ANTUNES DE CARVALHO E OUTRA. Embargada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). (TP-3213/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: A incompetência, mesmo a absoluta, só pode ser alegada pelo recorrente dentro do recurso interposto, que, sendo de natureza extraordinária, impõe seja conhecido para a Corte poder decidir a preliminar de incompetência.

E-RR-2.165/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL. Embargado: ANTONIO SILVA LOBO. (Advs. Drs. José Maria de Souza Andrade e Roberto Pessoa). (TP-3176/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para excluir da condenação o pagamento das sétima e oitava horas.

EMENTA: Caixa de Banco. Recebidos os embargos para excluir da condenação às 7ª e 8ª horas, consoante o Prejulgado 46 do TST, por não serem extras, pois comissionado com 1/3 de gratificação do salário.

E-RR-2.204/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargantes: ARMANDO NEVES FERNANDES E OUTROS. Embargada: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Pedro Augusto de Freitas Gordilho). (TP-3215/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos para julgar procedente a reclamação

EMENTA: Horas extras habitualmente prestadas, incorporam-se, em valor, ao salário.

E-RR-2.348/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargantes: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RPBª E EDSON MENDES DE OLIVEIRA. Embargados: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Daniel Oliveira de Azevedo). (TP-3179/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos do reclamante por intempestivos e, sem divergência, conheceram, em parte, dos embargos da reclamada; no mérito, por maioria, receberam-nos para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: Suspensão o prazo de recorrer, pelo advento do recesso forense, recomeça no primeiro dia da reabertura dos serviços cartoriais.

E-RR-3.371/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: HERBERT JULIO NOGUEIRA. Embargado: INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL. (Advs. Drs. Ildelio Martins e Alcino Guedes da Silva). (TP-3159/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Inexistente a violação do artigo 896, da CLT.

E-RR-3.596/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: BANCO DO BRASIL S/A. Embargado: FRANCISCO REGIS CAYRES PINTO. (Advs. Drs. Walfrido de Souza Freitas e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3218/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Quadro de Carreira. Reenquadramento. A norma do § 3º, do artigo 461, da CLT não pode ser desobedecida na regulamentação do quadro de carreira.

PRIMEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-2.184/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: RODOLFO DI BENEDETTO. (Advs. Drs. Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3102/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Decisão regional, acorde com prejulgado e súmula do TST, não enseja revista. Agravo desprovido.

AI-2.185/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: NILSON PAES DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Jose Celio de Anurade e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3103/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista.

AI-2.225/77 - TRT 2ª região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: OSMAN DA COSTA LINS. (Advs. Drs. Renato Leoni e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3105/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, face à Súmula nº 51 do TST, tendo em vista versar a hipótese sobre complementação de aposentadoria cujos requisitos para a concessão foram tidos por comprovados.

AI-2.272/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: BANCO MINEIRO DO OESTE S/A. Agravado: IGOR DA CUNHA VASCONCELOS. (Advs. Drs. Arline Cunha Borges e Geraldo Cezar Franco). (1ª T-3106/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento face aos termos do Prejulgado 52.

AI-2.273/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: IGOR DA CUNHA VASCONCELOS. Agravado: BANCO MINEIRO DO OESTE S/A. (Advs. Drs. Geraldo Cezar Franco e Arlino Cunha Borges). (1ª T-3107/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista.

AI-2.277/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: FRANCISCO JOSE PEREIRA. Agravada: TOALHEIROS SERVI SAN S/A. (Advs. Drs. Ary Gonçalves de Amorim e Antenor Cossenza Filho). (1ª T-3108/77)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Rescisão indireta não comprovada. Agravo desprovido.

AI-2.281/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: DIG - DISTRIBUIDORA GUANABARINA DE VEICULOS S/A. Agravado: WALTER DE SOUZA LOPES. (Advs. Drs. Marco Enrico Slerca e Audelino Vieira da Silva). (1ª T-3109/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não viola a lei a decisão que interpreta consoante Súmula deste TST. Agravo desprovido.

AI-2.295/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: TITO MAINARDI. Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Advs. Drs. Vander Bernardô Gaeta e Maurício A. Penna Chaves). (1ª T-3110/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista, ante a possibilidade de violação legal.

AI-2.574/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: COOPERATIVA VINICOLA AURORA LTDA. Agravado: JOSE LUIZ VILELA DE LA VEGA. (Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel). (1ª T-3113/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revelia bem aplicada, em face da prova. Agravo desprovido.

AI-2.591/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: PANIFICADORA NOVA COIMBRA. Agravado: ALDERICO DIAS MOITINHO. (Adv. Dr. Neusa Melillo B. Pereira). (1ª T-2939/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Dá-se provimento para determinar a subida do recurso, em vista da viabilidade de conhecimento.

AI-2.592/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ANTONIO JOSÉ STEIN. (Advs. Drs. Maurício A. Penna Chaves e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3114/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame, por justificada a revista.

AI-2.917/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: JOSE OLIMPIO ALVES. Agravada: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. - SUPERINTENDENCIA REGIONAL SÃO PAULO - SR-4. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ubay Garcia de Oliveira). (1ª T-3125/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inviável em Revista o reexame da matéria fática. Agravo a que se nega provimento.

AI-2.656/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravantes: ISAIAS AMANCIO DE FIGUEIREDO E OUTROS. Agravada: COMPANHIA AMERICANA INDUSTRIAL DE ONIBUS - CAIO. (Adv. Dr. Claudinei Nacarato). (1ª T-3115/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque sem amparo legal a Revista.

AI-2.800/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: JOÃO CARLOS DE SOUZA. Agravado: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Áldo Depiné). (1ª T-3118/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inexistindo violação de lei e não servindo ao confronto os arestos apresentados como divergentes, que partindo do pressuposto de que o empregado é estável, contrariam o apurado pelas instâncias percorridas, desfundamentada está a revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-2.805/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: FRANCISCO MIRANDA. (Advs. Drs. Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2120/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista.

AI-2.876/77 - TRT 7ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. - SUPERINTENDÊNCIA DE PRO

DUÇÃO. Agravados: RAIMUNDO NONATO DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Pedro Gomes Pereira e Lauro Maciel Severiano). (1ª T-3122/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Versando a hipótese sobre a existência de direito adquirido é inaplicável à espécie o Prejulgado nº 41 do TST, estando desfundamentada a revista em que não restou comprovada violação de lei e nem divergência jurisprudencial específica. Agravo desprovido.

AI-2.918/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: CHRYSLER COPORATION DO BRASIL. Agravado: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Jairo Pollizzi Gusman e Mauricio Soares de Almeida). (1ª T-3126/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento face aos termos do Prejulgado 52.

AI-3.120/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: MILTON RACHID & IRMÃOS LTDA. Agravado: GABRIEL DE SOUZA SOBRINHO. (Advs. Drs. Hilda Rodrigues Garrote Sierra e Tsuyoki Mori). (1ª T-3130/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque a Revista não está justificada.

AI-3.166/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP. Agravado: ANDRÉ MARTINS GARCIA. (Advs. Drs. Vera Lígia Abrão Jana e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3134/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento face ao Prejulgado 52 do TST.

AI-3.241/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE GOIÁS - DERGO. Agravado: ARNÓBIO DOMINGOS DE ASSUNÇÃO. (Advs. Drs. Ernani Martins de Melo Rocha e Arnóbio Domingos de Assunção). (1ª T-3136/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Tratando-se de equiparação salarial, a revista esbarra em matéria de fato e de prova, cujo reexame é inviável nesta altura, e pela preliminar de nulidade por julgamento "extra petita", rejeitada pelo acórdão recorrido, está o recurso desfundamentado, pois inexistente violação de lei e os arestos colocados não atendem à Súmula 38 do TST. Agravo desprovido.

AI-3.267/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ARY MAGALHÃES. Agravada: CASA MASSON S/A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA. (Advs. Drs. José Paiva Alvarenga e A. D. Meirelles Quintella). (1ª T-3138/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque, em Revista, é vedado o reexame da prova.

AI-3.290/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. Agravado: SAMUEL FERNANDES CRUZ. (Advs. Drs. Jonhson Meira Santos e Valter Uzzo). (1ª T-3140/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo;

EMENTA: Falta grave não comprovada constitui matéria de fato e de prova, tornando incabível o exame da revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-3.298/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. - TELESP. Agravado: AMALIO TEIXEIRA FAGUNDES. (Adv. Dr. Luiz Mauricio Souza Santos). (1ª T-3142/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A falta de traslado do acórdão regional, impede se verifique se está ou não fundamentada a revista. Agravo desprovido.

AI-3.383/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ANTONIO LEPORE. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). (1ª T-3148/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, só são devidos nos expressos casos da Lei 5.584/70. Agravo desprovido.

AI-3.487/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravada: MARIA FERNANDES ANASTACIO. (Adv. Dr. Helio Agostinho). (1ª T-3153/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego reconhecida em face da prova.

AI-3.490/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: COMIND S/A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Agravado: NEWTON LUIZ LOTTFI. (Adv. Drs. Neusa Voltolini e Luiz do Nascimento Rodrigues). (1ª T-3154/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido face aos termos da Súmula 55 do TST.

AI-3.535/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: COMPANHIA AMERICANA DE PRODUTOS DE AÇO - INDÚSTRIA E COMERCIO. Agravados: SEBASTIÃO RAFAEL DE SOUZA E OUTROS. (Adv. Drs. Rubens G. Aranha de Macedo Vieira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3161/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Insalubridade reconhecida em face da prova pericial.

AI-3.579/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: OXIGENIO DO BRASIL S/A. Agravado: DIONISIO CRISPIM DE SOUZA. (Adv. Drs. Assda Luiz Thomé e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3162/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a revista.

AI-3.648/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: DIÓGENES SEVERO NUNES. (Adv. Drs. Arline da Cunha Borges e Silvia Léa de Andrade Bicalho). (1ª T-3169/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: As horas extraordinárias habituais integram o salário para efeito de repouso, férias e gratificação natalina. Agravo desprovido.

AI-3.710/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: FORD FINANCIADORA S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Agravado: JOSE FERNANDO BELLI. (Adv. Drs. Jonhson Meira Santos e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3171/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido face à Súmula 55 do TST.

RECURSOS DE REVISTA

RR-1.064/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ELIZABETH SUARDI. Recorrida: FICRISA AXELRUD S/A. - FINANCIAMENTO, CREDITO E INVESTIMENTOS. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Adalberto Camerino de Aragão). (1ª T-3175/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento nos termos da Súmula 55.

EMENTA: As instituições financeiras equiparam-se às casas bancárias para os fins previstos no artº 224 da CLT, a teor da Súmula 55 do TST.

RR-2.552/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: IRINEU BENEDETTI. Recorrida: CENTRAIS ELETRICAS DE SÃO PAULO S/A - CESP. (Adv. Drs. Lazaro Penteado Fagundes e Rubens Paulo Cruz). (1ª T-3176/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Não se conhece da Revista interposta pela alínea a do permissivo legal, quando a jurisprudência transcrita não for

especificamente divergente do acórdão regional, ou seja, fatos idênticos para entendimentos opostos.

RR-2.583/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia, Recorrente: BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Recorrido DELCIO SANCHES DA SILVA. (Adv. Drs. Pedro Augusto Musa Julião e José Torres das Neves). (1ª T-3177/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-5.289/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: LEDO ROMAGNOLI. Recorrido: PAULO GOMES CARLOS. (Adv. Dr. Josefina R. Russo e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3183/77).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar arguida e , não conheceram da revista.

EMENTA: A luz do § 4º do artº 896 da CLT, não se conhece da Revista interposta contra Agravo de petição em embargos de terceiro porque incabível aquele remédio na fase executória.

RR-9/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: SEBASTIÃO DE SOUZA. Recorrido: CIMENTO SANTA RITA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Laurenti). (1ª T-1954/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação quanto ao período não prescrito.

EMENTA: Dou provimento para julgar procedente a reclamação, quanto ao biênio anterior ao ajuizamento.

RR-591/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: MARIA DAS GRAÇAS CONÇALVES E FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Renato Ayres Nunes e Eliana Traverso Calegari). (1ª T-2206/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram de ambos os recursos.

EMENTA: Revistas não conhecidas.

RR-944/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: HERMINIA MACHADO CORREA E OUTRAS. Recorrida: INDUSTRIA DE ROUPAS RENNER S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Dankwart K. Knaepper). (1ª T-2331/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria negaram-lhe provimento.

EMENTA: Jornada prorrogada da mulher, compensada com folgas ao sábado. Descumpridas as formalidades de lei para a prorrogação, mas já pagas as horas excedentes de oito, cabe apenas o pagamento do adicional pelas horas extras. Revista não provida.

RR-1.057/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: JAHYR FONTES. (Adv. Drs. Mario Bastos Cruz Teixeira Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3307/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Não se conhece da Revista quando não atendidos os pressupostos do permissivo legal consolidado (artº 896 da CLT).

RR-1.235/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ANTONIO RODRIGUES FERREIRA. Recorrida: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC-RJ. (Adv. Drs. Julio Vasserstein e Clemente Silveira de Paiva). (1ª T-389/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: É necessário, para os fins previstos no artº 461 consolidado, que reclamante e paradigma trabalhem para a mesma empresa e dela recebam os salários. Revista conhecida e desprovida.

RR-1.313/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: MARIA IZABEL ALMANSA DA SILVA. Recorrida: SOLDASUL - COMÉRCIO DE MATERIAIS E MÁQUINAS DE SOLDA LTDA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Luiz Garcia Neto). (1ª T-3192/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e, por maioria negaram-lhe provimento.

EMENTA: Devido apenas o adicional de 25% sobre o valor da hora extras se esta é resultante da compensação do sábado nos outros dias da semana e se a jornada de trabalho semanal de 48 horas, não foi ultrapassada. Revista conhecida e desprovida.

RR-1.377/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: JOSE GUILHERME DA SILVA. Recorrida: PETERSEN & CIA. LIMITADA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alfredo Ellis Machado D'Oliveira). (1ª T-2115/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para assegurar a diferença de indenização, com base no salário da data da rescisão.

EMENTA: A complementação da indenização pelo tempo anterior à opção, determinada porque não atingidos os 60% legais, deve ser calculada com base na remuneração percebida por ocasião da rescisão, pois não se justifica a retroação para salário que não mais concernia ao contrato de trabalho. Recurso a que se dá provimento.

RR-1.556/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargantes: MARIA DA GLORIA PEREIRA E OUTRA. Embargada: DELFIN RIO S/A. - CREDITO IMOBILIÁRIO. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Djalma Tavares da Cunha). (1ª T-3077/77).

DECISÃO: Sem divergência, acolheram os embargos, nos termos do voto do Ministro relator.

EMENTA: Embargos de declaração que não recebidos para esclarecer que foi dado provimento para garantir o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, por aplicação da Súmula 55 (financeira) como aliás está no voto.

RR-1.789/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura Recorrente: IGNEZ ROCHA RANGEL. Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. - BRADESCO. (Advs. Drs. Ruy Rodrigues de Rodrigues e João Carlos Crespo). (1ª T-1970/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria negaram-lhe provimento.

EMENTA: A expressão "ordenado", dada como valor da gratificação semestral, afasta os fatores de remuneração, pois ordenado é simplesmente salário básico.

RR-1.940/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: SILVIA REGINA LIMA BARRETO. Recorrida: FEBERNATI S/A INDUSTRIA E COMERCIO. (Advs. Drs. Cláudio Battaglia e Ivonne Munhós de Camargo). (1ª T-1880/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial para assegurar o pagamento do adicional.

EMENTA: Inexistência de trabalho aos sábados com compensação nos demais dias úteis da semana. Não atendidas as exigências legais, cabe a empresa pagar apenas o adicional pelas horas excedentes à jornada de seis horas. Revista provida em parte.

RR-2.146/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura Recorrente: S/A. JORNAL DO BRASIL. Recorrida: YOLANDA ROUÉDE DOS SANTOS. (Advs. Drs. Celso Bruno e Alino da Costa Monteiro) (1ª T-3315/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR-2.177/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: ANTONIO OLIVEIRA E OUTRO. Recorrida: BRASEIXOS ROCKWELL S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Paulo de Mattos Louzada). (1ª T-2226/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Indevidos honorários advocatícios se não cumpridas as exigências constantes do artº 14 e seus parágrafos da Lei nº 5.584/68. Revista não provida.

RR-2.194/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia, Recorrentes: CLEIDE MARIA GONÇALVES DE SANT'ANNA E INSTITUTO DE ENERGIA ATOMICA. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Maria Lucia V. Borba e Marnio Fortes de Barros). (1ª T-2412/77).

DECISÃO: Não conheceram de ambos os recursos. Por unanimidade, quanto ao apelo da empregada e, por maioria, quanto ao recurso da empresa.

EMENTA: Recursos de que se não conhece.

RR-2.285/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: MAURÍCIO CORDEIRO SOARES DE SOUZA. (Advs. Drs. Carlos Victor Muzzi e Geraldo Cezar Franco). (1ª T-3201/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e, por maioria deram provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da 7ª e 8ª horas extras.

EMENTA: O caixa de banco, que percebe gratificação de 1/3 do salário, não faz jus à jornada de 6 horas de trabalho, pois já tem remuneradas as duas horas que ultrapassam a sexta.

RR-2.312/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ARTHUR LEVY DO BRASIL - SERVIÇOS MARITIMOS LTDA. Recorrido: LIBANIO BELEM DE SOUZA. (Advs. Drs. Ferdinando Gabriel Domingues e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3202/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT, para que seja apreciado o recurso ordinário, como entender de direito.

EMENTA: O prazo para recurso ordinário, ausente a parte da audiência de julgamento, mesmo desta ciente, começa a correr da intimação da referida sentença (Súmula 37 do TST). Revista conhecida e provida.

ED-RR-2.325/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A. Embargado: RAMIRO ANICETO FONTE LEAL. (Advs. Drs. Marcio Gontijo e Romulo Marinho). (1ª T-3316/77).

DECISÃO: Sem divergência, acolheram os embargos nos termos do voto do Ministro Relator.

EMENTA: Embargos declaratórios que são acolhidos para esclarecer possível omissão.

RR-2.404/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: COMPANHIA INTERNACIONAL DE TURISMO E PROPAGANDA DINERS CLUB DO BRASIL. Recorrido: JOÃO DUARTE SANTOS. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Antonio Miranda de Mendonça). (1ª T-2596/77).

DECISÃO: Sem divergência, determinaram a baixa dos autos, nos termos do voto do Exmº Sr. Ministro Relator

EMENTA: Liquidando o Executado a dívida com o Exeqüente deriva da da sentença, descabe posteriormente o conhecimento de recurso do Executado. Baixa dos autos à instância de origem.

RR-2.543/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Recorrido: JOÃO BATISTA MOREIRA. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e José Mendonça Orthege). (1ª T-2508/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: A lei nº 4.266/63, não prejudica a percepção do salário-família nos moldes instituídos pela empresa e que lhe é mais benéfico. Somente indevido o pagamento duplo. Revista não provida.

RR-2.803/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura Recorrente: JORGE DA SILVA. Recorrida: AGRO TANINO S/A. AGRO-TAN. (Advs. Drs. Jayro J. F. Dornelles e José Alberto Couto Maciel). (1ª T-3323/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e, por maioria negaram-lhe provimento.

EMENTA: A relação de emprego da esposa do reclamante não pode ser considerada procedente, pois, trabalhando ele por tarefa, era de seu interesse a colaboração de familiares que colaboraram para aumentar a produção, e, logicamente, a remuneração. Não ficou provado o ajuste ou sequer o consentimento tácito da empresa.

RR-2.825/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A. Recorrido: PAULO SERGIO MEDEIROS BOENTE. (Adv. Drs. Assis de Mello e Silva e Luiz Pinaud Neto). (1ª T-2978/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT e julgue o recurso ordinário, como entender de direito.

EMENTA: Recurso a que se dá provimento, a fim de que o Egrégio Regional aprecie o mérito, posto que inexistente deserção.

RR-3.145/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA SILVA. Recorrida: AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Aldo Bruno Yarshell). (1ª T-3087/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: A omissão não foi prequestionada. A revista, restrita a esse ponto, não merece conhecida.

RR-3.238/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A; Recorridos: ALTAMIR FIDELIS GOMES E OUTROS. (Adv. Drs. Reginaldo de Souza Aguiar e Armando Soluri). (1ª T-3211/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento parcial para tornar subsistente a sentença da MM. Junta.

EMENTA: Acolhida a prescrição bienal. Revista provida em parte.

RR-3.309/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: JOSE PAOLILLO. Recorrido: BANCO NACIONAL S/A. (Adv. Drs. Sebastião Lazaro Balbo e Carlos Odorico Vieira Martins). (1ª T-3339/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que se nega provimento.

RR-3.254/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: RAMÃO FREITAS DOS SANTOS. Recorrida: CERAMICA CORDEIRO S/A. (Adv. Drs. Helio Alves Rodrigues e Guido Bakos). (1ª T-3338/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e, por maioria negaram-lhe provimento.

EMENTA: Assegurado apenas o adicional pois já pagas as horas trabalhadas.

RR-3.356/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: PAULO ROBERTO XAVIER DE CHAVES E MELLO DIAS. Recorrida: INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA SCHERING S/A. (Adv. Drs. Maria Jose A. T. Oliveira e Felix Conceição Neto). (1ª T-3341/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Empregado que se demite, com menos de um ano de serviço, não faz jus às férias proporcionais, a teor do artº 26 da Lei 5.107/66. Revista desprovida.

RR-3.477/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: ADÃO BATISTA DA SILVA E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN. (Adv. Drs. Hugo Aurélio Klafke e Antonio Matos de Oliveira). (1ª T-3216/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e, por maioria negaram-lhe provimento.

EMENTA: Exonerando-se das funções do Estado, não havia direito adquirido, como servidor estatutário.

RR-3.502/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: EDSON RIBEIRO DOS SANTOS E PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RPBª. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Albérico de Oliveira Castro e Ruy Jorgê C. Pereira). (1ª T-3343/77)

DECISÃO: Sem divergência, conheceram de ambas as revistas. No mérito, quanto ao apelo do empregado, por maioria, negaram-lhe provimento e, quanto ao recurso da empresa, ainda por maioria deram-lhe provimento para excluir a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios.

RR-3.554/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: LUIZ RAFAEL. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mario Bastos Cruz Teixeira Nogueira). (1ª T-3097/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento pois é dispensável a prévia sindicância a que alude o artº 232 do Estatuto dos Ferroviários para a pena disciplinar de suspensão e poque a Justiça do Trabalho entendeu correta a suspensão, apreciando o feito.

RR-3.582/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: WALDEMAR DINIZ PEREIRA. Recorrido: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Abel Nascimento de Menezes). (1ª T-2921/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não provado o trabalho em local insalubre, indevido o respectivo adicional sobre os salários. Revista não provida.

RR-3.620/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: AÇOS BOEHLER DO BRASIL LTDA. Recorrido: ELFRIEDE FRANK. (Adv. Drs. Guido Santini Junior e Decio de Jesus Borges da Silva). (1ª T-3227/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Rescisão do contrato com readmissão imediata de empregado com mais de 9 anos de serviço na empresa, configura o intuito obstativo à estabilidade. Revista não provida.

RR-3.634/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: FABRICA DE CIGARROS SUDAN S/A; Recorrido: RANDOLFO DE MENEZES. (Adv. Drs. Fernando Neves da Silva e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-3350/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida pois os arrestos apontados são de Turmas do TST. Ademais correta a aplicação da Súmula 21, vigente à época.

RR-3.706/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: WASHINGTON MOREIRA BANDEIRA DE MELLO E COMPANHIA DOCCAS DO RIO DE JANEIRO. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ildelio Martins). (1ª T-3353/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram da revista do empregado e, por maioria, rejeitando a preliminar de incompetência, não conheceram do apelo da empresa.

EMENTA: Conhecida a revista da reclamata quanto à preliminar de incompetência, sendo a mesma rejeitada, e não conhecido o recurso nos demais pontos versados. Não conhecido o apelo do reclamante.

RR-3.746/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: ROGERIO VICTOR CAMPOS. (Adv. Drs. Mauricio Azevedo P. Chaves e Sebastião Lazaro Balbo). (1ª T-3356/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: A omissão do acórdão regional deve ser atacada através de embargos declaratórios e não na Revista, face à falta de prequestionamento da matéria. Revista não conhecida.

RR-3.753/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: CELSO LOPES PERES. Recorrido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Carolina Stahlhofer). (1ª T-2924/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Inocente a transferência de função. Supressão de horas extras prestadas há longos anos não enseja a rescisão indireta. Revista não provida.

SEGUNDA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

RR-3.793/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: JOMAR DE CASTRO MORAES. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Osvaldo Ferreira da Silva). (1ª T-3229/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Funcionário Público oriundo da antiga Estrada de Ferro Sorocabana. Incompetente é a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar reclamação na hipótese. Revista não provida.

RR-3.798/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: ANTONIO FERREIRA 11ª. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Silvio Pereira e Osvaldo Ferreira da Silva) (1ª T-3019/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento, por ter o próprio reclamante afirmado ter se recusado a cumprir a ordem de serviço, sendo justa a punição aplicada. Ademais desnecessária é a sindicância prévia do artº 232 do Estatuto dos Ferroviários, pois, a sua aplicação é destinada ao funcionário estatutário.

RR-3.993/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: ACIOLI ALVES DE JESUS. Recorrido: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. Geraldo Cezar Franco e Odir da Silva Miranda). (1ª T-3374/77)

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O cargo de caixa bancário exclui o pagamento da 7ª e 8ª horas, como extraordinárias.

RR-3.998/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC. Recorrida: MARLI HERREDO DE MATOS. (Advs. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3233/77),

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: A não concessão das férias no período próprio acarreta o seu pagamento em dobro. Revista não provida.

RR-4.009/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: CIRIO FRANCISCO ESTEVES E OUTTROS. Recorrida: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Sebastião Herculano de Mattos Filho) (1ª T-3234/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e, por maioria deram-lhe provimento para que retornem os autos à MM. Junta, no sentido de ser apreciado o mérito, como entender de direito

EMENTA: Dá-se provimento para determinar o retorno dos autos à Junta de origem, a fim de que aprecié o mérito, como de direito

RR-4.070/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: DELFIN RIO S/A. - CREDITO IMOBILIARIO. Recorrida: MARIA EHELENA FERREIRA DIAS. (Advs. Drs. Djalma Tavares da Cunha Mello Filho e Dayse Pelicier Veloso). (1ª T-3384/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por desfundamentada.

RR-4.167/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Recorrido: MANOEL ONOFRE DE SOUZA NETTO. (Advs. Drs. Geraldo de Carvalho e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-3391/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e, por maioria deram-lhe provimento para anulando o processo seja realizada a prova pericial.

EMENTA: Anula-se o processo, para a realização da prova pericial, indispensável, no caso de insalubridade.

AI-541/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA. Agravada: VALDELICE PINELLI SILVA. (Advs. Drs. Aurelio Pires e José Martins Catharino). (2ª T-389/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo de instrumento provido para melhor exame, tendo em vista a tese do ônus da prova nos casos de fundações criadas por lei, para gozo das vantagens processuais previstas no Decreto-lei nº 779, de 21 de agosto de 1969.

AI-3.870/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Agravado: DJALMA HOFLING. (Adv. Dr. Miguel Flavio Carnicelli). (2ª T-269/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-957/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: BEMOREIRA - COMPANHIA NACIONAL DE UTILIDADES. Recorrido: ANTONIO JOSÉ CHAVES PASSOS. (Advs. Drs. Francisco Otávio Loureiro Maia e Djalma Almeida Gomes). (2ª T-2458/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao adicional de 20% sobre as comissões auferidas nas horas extras.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento parcial, para liminar a condenação ao adicional de 20% sobre as comissões auferidas nas horas extras.

RR-1.527/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: JOSE ANTONIO PEREIRA DA SILVA. Recorrida: COMPANHIA RIO GRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN. (Advs. Drs. Telmo Aparicio Grillo e Renato José de Azevedo Silveira). (2ª T-2463/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido a que se nega provimento.

RR-1.563/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: BANCO REAL S/A. Recorrido: HERLIO FERNANDES STRENGARI. (Advs. Drs. Adhemar Iervolino e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2395/77).

DECISÃO: Por maioria, rejeitaram a preliminar de intempestividade e, à unanimidade, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial, para excluir da condenação as verbas decorrentes da rescisão indireta e aquela também que diz respeito à venda de títulos, por não constar do contrato de trabalho do reclamante.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento parcial. Rejeitada a preliminar de intempestividade.

RR-1.599/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Recorrido: LEE DIXON MANSUR PENA. (Advs. Drs. Afranio Vieira Furtado e José Torres das Neves). (2ª T-2464/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido. Na espécie, não se observou o que exige o artº 500, da CLT, tratando-se de funcionário estável, o reclamante.

RR-2.334/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: EVALDO ROBERTO VIEGAS PEIXOTO. Recorrida: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL-CARACU S/A. (Advs. Drs. Miguel Raimundo Viegas Peixoto e Cassio Gonçalves). (2ª T-2473/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido por inexistência de fundamentação legal.

RR-2.411/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: OSWALDO HERNANDES RODRIGUES. (Advs. Drs. Mario Bastos Cruz Teixeira Noqueira e Antonio R. Figueiredo). (2ª T-2475/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça, determinaram a remessa dos autos ao Juízo de uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento. Determinada a remessa dos autos ao Juízo de uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

RR-2.544/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: JOÃO FRANCISCO DE MENEZES E OUTROS. Recorrida: RÊDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. (Advs.Drs. Alino da Costa Monteiro e Sebastião Herculano de M. Filho). (2ª T-2411/77).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar arguida e conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, determinando a remessa dos autos à MM. Junta de origem para julgamento do feito, vez que declarada a competência da Justiça do Trabalho.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento. Reconhecida a competência da Justiça do Trabalho, para apreciar e julgar a presente lide. Rejeitada a preliminar de ausência de procuração nos autos.

RR-2.631/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorrida: RUTH MULIS DE FREITAS. (Advs. Drs. Paulo Cesar Gontijo e Abadio Pereira Martins Junior). (2ª T-2309/77).

DECISÃO: À unanimidade, conheceram do recurso quanto à preliminar de cerceamento de defesa, mas negaram-lhe provimento e, meritariamente, do mesmo conheceram quanto às horas extras e, por maioria, deram-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação.

EMENTA: Recurso conhecido quanto à preliminar de cerceamento de defesa, mas a que se nega provimento e, meritariamente, conhecido relativamente às horas extras. Provido o apelo, para absolver o reclamado da condenação.

RR-2.709/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: MARY CARMEN MENDES. Recorrida: FINANCILAR - BANCO DE INVESTIMENTO S/A. (Advs.Drs. Arthur Pacheco e Hirose Pimpão). (2ª T-2480/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para assegurar à reclamante a correção monetária.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento, para assegurar à reclamante a correção monetária.

RR-2.797/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: BANRISUL FINANCEIRA S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Recorrido: JALMAR TADEU DA SILVA. (Advs. Drs. Peter Walter Ashton e Ana Maria de M. Santos). (2ª T-2319/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido. Não há o dissídio jurisprudencial e nem ocorre a afronta da letra da lei federal.

RR-3.268/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: OSMAR DA COSTA LEITE E OUTRO. Recorrida: COMPANHIA SOUZA CRUZ INDUSTRIA E COMERCIO. (Advs. Drs. Hugo Mósca e Aloysio Moreira Guimarães). (2ª T-2506/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar procedente a ação.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento, para julgar procedente a ação.

RR-3.343/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: ANTONIO ARES CALVO. Recorrida: NCR DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Jonas Mello de Carvalho). (2ª T-2741/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso no que tange ao reajuste do valor da parcela paga em dólares e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para determinar que, procedida a

conversão do pagamento feito em moeda estrangeira à base da taxa de câmbio vigente à data do pagamento de cada prestação periódica, sobre a mesma incida o aumento normativo reclamado, compensados, como se de aumento se tratasse, os acréscimos relativos à variação da taxa de câmbio.

EMENTA: Revista parcialmente conhecida e provida.

TERCEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-2.136/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Miguel Raymundo Viegas Peixoto). (2ª T-3548/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-2.278/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: JOÃO VICENTE DA SILVA. Agravada: CIA. ESTADUAL DE GAS DO RIO DE JANEIRO - CEG. (Advs. Drs. Everaldo Martins e Fernando Barreto Ferreira Dias). (3ª T-3550/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo que não se conhece por deserto.

AI-2.452/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Agravado: LIBERATO PUDIESE. (Advs. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Ana Luiza Rui). (3ª T-3554/77)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-2.575/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: INDUSTRIAS MICHELETTO S/A. Agravado: CELSO ANTONIO HUGO. (Advs. Drs. Cristiano Ambros e Maria Lucia Muniz Couto). (3ª T-3555/77)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Matéria de Prejulgado Não conhecimento da revista com base na Súmula 42.

AI-2.676/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Agravado: JOÃO LOURENÇO HUMBERTO. (Advs. Drs. Galba José dos Santos e Loredano Aleixo). (3ª T-3557/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2.803/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: MARIA TEREZA CASTRO SANTOS. Agravada: TECELAGEM NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3558/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-2.816/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: CARMELITA MARTINS DE LIMA. Agravada: INDUSTRIAS PARAMOUNT S/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3560/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2.855/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. Agravada: IARA BELMIRA HENZ. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Luiz Carlos Mazuhy Cunha). (3ª T-3561/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, porque o prejudgado e a súmula do RST, em que se fundamenta o acórdão regional, têm o efeito processual de impedir o recebimento e o conhecimento de recurso de revista (CLT, artigo 896).

AI-2.884/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: JOSÉ RODRIGUES MACIEL. (Advs. Drs. José Ferreira Rodrigues e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3562/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2.912/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante HOTACILIO FERNANDES E OUTRA. Agravado: SITIO BRAMORA. (Adv. Dr. Marcio Penna). (3ª T-3563/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Revista sobre matéria de fato e prova.

AI-2.973/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante JOCKEY CLUB BRASILEIRO. Agravado: BENTO REIS DE CARVALHO. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Alvaro Vidal de Pinho). (3ª T-3569/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.078/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Agravado: FRANCISCO BATISTA DO CARMO. (Adv. Dr. Emmanuel Carlos). (3ª T-3574/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3.080/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. Agravados: BENEDITO LINO DE ALMEIDA E OUTRO. (Adv. Drs. Emmanuel Carlos e José Torres das Neves). (3ª T-3575/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, por ser juridico despacho que tranca revista fundada em divergência inespecifica e envolvendo matéria fática.

AI-3.088/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: JETER DE SOUZA QUINTELA. (Adv. Drs. Mauricio A. Penna Chaves e Sebastião Lázaro Balbo). (3ª T-3576/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-3.098/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante HENRIQUE LAGES SALINEIRA S/A. Agravados: FRANCISCO TEODOSIO DE ALMEIDA E OUTROS. (Adv. Drs. Moacir Cesar Baracho e Gilberto Edinor C. Avelino). (3ª T-3577/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar, a revista, matéria de fato e prova.

AI-3.103/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: AGRO-INDUSTRIAL FAZENDAS UNIDAS LTDA. Agravado: JOÃO BATISTA DE LIMA. (Adv. Dr. José Paiva Filho). (3ª T-325/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo de Instrumento provido, pois o Regional entendeu que a contratação de empreitada de mão de obra com pessoa sem idoneidade economica é uma forma de fraudar a CLT, o que não está inculcado como princípio legal rígido.

AI-3.128/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: ANTONIO DOS PRAZERES. (Adv. Drs. Emmanuel Carlos e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3580/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3.164/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: YASSUO SIMIZU. (Adv. Dr. Mauricio A. Penna Chaves). (3ª T-3581/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não configurados os pressupostos de admissibilidade.

AI-3.165/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: FINANCIADORA GENERAL MOTORS S/A. Agravado: ESIO JOÃO FERREIRA. (Adv. Drs. Cassio Mesquita Barros Junior e Paulo de Oliveira Soares). (3ª T-3582/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, por ter o acórdão regional se fundado em Súmula do TST.

AI-3.167/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Agravada: LÉA FERREIRA MERINO (Adv. Drs. Nelson Santos Peixoto e José Bezerra de Menezes). (3ª T-3583/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3.174/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravantes: INOCENCIO PERISSINOTO E OUTROS. Agravada: FIAÇÃO BRASILEIRA DE RAYON "FIBRA" S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Miguel Alfredo Malufe Neto). (3ª T-3584/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, porque não violada a lei indicada e não apropriada, dada a sua origem, a jurisprudência oferecida a cotejo na revista que, por isso mesmo, não podia ter seguimento.

AI-3.221/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: HERNANDO BATISTA DE PAULA. Agravada: POHLIG - HECKEL DO BRASIL S/A. - INDUSTRIA E COMERCIO. (Adv. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Newton Gomes Godinho). (3ª T-3588/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.245/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravada: MARIA HELENA ALKMIN DE VILHENA. (Adv. Drs. Jacinto Americo Guimarães Baía e Mauro Thibau da Silva Almeida). (3ª T-3590/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, pois o despacho agravado demonstra que a revista era inviável, à luz de Súmula e Prejulgado do TST.

AI-3.250/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: MOACIR JOSE COPQUE. Agravado: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RPB. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Antonio Figueiredo de Oliveira). (3ª T-3591/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revista revisando o reexame da prova. Agravo a que se nega provimento.

AI-3.299/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante ARTEPEL - ARTES GRAFICAS LTDA. Agravada: AMELIA MAGALHÃES. (Adv. Drs. Durval Emilio Cavallari e Pierluigi Tundisi). (3ª T-3600/77)

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-3.307/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: VILAMAR - VILA MARIANA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE VEICULOS S/A. Agravado: SILVANO CONSTANTINO DE OLIVEIRA. (Adv. Dr. Foad Razuk). (3ª T-3601/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3.314/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. - TELESP. Agravados: EWELTON ROSARIO E OUTRO. (Adv. Drs. Ricardo Gelly de Castro e Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3603/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Jurisprudência inespecífica, que parte de pressupostos fáticos radicalmente contrários aos do acórdão regional, não pode ensejar o recebimento de revista no juízo de admissibilidade "a quo". Agravo de instrumento desprovido.

AI-3.331/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: ZIZALIA DA SILVA BORGES NUNES DE SOUZA. Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Drs. Orlando da Mata e Souza e Hilmary Alves Passos). (3ª T-3606/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Divergência inespecífica não enseja o seguimento da revista. Agravo desprovido.

AI-3.338/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ESPEDITO FERNANDES BENEVIDES. (Advs. Drs. João Ramos Dantas e José Torres das Neves). (3ª T-3607/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3.432/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: JOSE AUGUSTO GICLI. Agravada: FRANCAL - REPRESENTAÇÕES S/C - LTDA. (Advs. Drs. Jose Misael Brandi e João Quirino de Andra - de). (3ª T-3613/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3.478/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: ERHARD LEMENTY. Agravada: INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA. (Advs. Drs. Graciano Toni e Antonio José D'Almeida Cabral). (3ª T-3616/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3.488/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Agravado: BARNABÉ MALAQUIAS DE SOUZA. (Adv. Dr. Raimundo Luiz C. Alencar). (3ª T-3619/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não ocorrer os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-3.500/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: USINA TREZE DE MAIO S/A. Agravado: MANOEL CAVALCANTI DA SILVA. (Advs. Drs. Luiz Cesar Filho e Floriano Gonçalves de Lima). (3ª T-3622/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não ocorrer os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-3.531/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravados: DEOS-DETE CAOL GOMES E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3624/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3.537/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Agravado: JOÉ ROBERTO PERIN. (Adv. Dr. Cassio Mesquita Barros Junior). (3ª T-3626/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, por ter o acórdão Regional se escorado no Prejulgado 24 e nas Súmulas 45, 52 e 60 do TST.

AI-3.711/77 - TRT 2ª Região. Rel. Mn. Lomba Ferraz. Agravante: FRANCISCO RODRIGUES SILVA. Agravado: BANCO NACIONAL S/A. (Adv. Dr. Jose Torres das Neves). (3ª T-3633/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

RECURSOS DE REVISTA

RR-516/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Recorridos: ALTAMIRO GONÇALVES E OUTROS. (Advs. Drs. Wilson Jorge Diab e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3477/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, quanto ao adicional de insalubridade e no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida.

RR-1.278/77 - TRT 7ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: P. ANDRADE & CIA. LTDA. Recorrido: FRANCISCO BRENAS PEREIRA. (Advs. Drs. Antonio Jose da Costa e Francisco Irapuan de P. Campos). (3ª T-83/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Decidindo que as férias pleiteadas não são devidas de forma integral, mas proporcional, não julgou a instância ordinária fora dos limites da litiscontestação. A decisão limitou-se a restringir o "quantum" relativo àquele item da inicial. Não há violação legal e os arestos paradigmas não comprovam divergência. A questão da prova do pagamento dos salários não pode ser reexaminada em revista, pois trata de matéria fática, sobre a qual é soberano o pronunciamento do Tribunal "a quo". O remédio para a omissão do acórdão são os embargos de declaração conforme o artº 535 do CPC, restando preclusa a arguição. Revista não conhecida.

RR-1.744/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Recorridos: CANTIDIO MONTEZANO E OUTROS. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Jose da Fonseca Martins). (3ª T-3641/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: É válida a representação judicial através de mandato ou torgado por entidade sindical e não impugnada com contestação.

RR-1.968/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente: BANCO ITAU S/A. Recorrido: ANTONIO PEREIRA DE MORAES. (Advs. Drs. Mario de Castro Pessoa e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3419/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1.991/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ATAIDE SIQUEIRA. Recorrido: LUCIANO GIOVANI FRACAROLI (FAZENDA SÃO JOSE). (Advs. Drs. Edesio Franco Passos e Edson Hélio Bernardes da Silva). (3ª T-3485/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista apenas quanto a dobra de férias e, no mérito, deram-lhe provimento, para que se incluía na condenação a concessão da dobra das férias.

EMENTA: Revista conhecida parcialmente e provida.

RR-2.128/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Recorridos: PEDRO ROSA E OUTROS. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Juaceny Teixeira de Assumpção). (3ª T-3423/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista não provida.

RR-2.152/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: GLOBEX UTILIDADES S/A. Recorrida: MARLENE CARDOSO DOS SANTOS. (Advs. Drs. Francisco Otavio Loureiro Maia e José Torres das Neves). (3ª T-84/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: As vantagens habitualmente pagas ao empregado embora condicionadas em sua origem a determinado evento, desvinculam-se, pela habitualidade, de sua causa inicial para terem como causa, unicamente, a natureza salarial de que ficam imbuídas. Revista conhecida mas improvida.

RR-2.250/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Recorridos: WALDYR DE SOUZA E OUTROS. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-3427/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Cabe à empresa remeter os comandos ao INPS que é mero agente pagador. Revista não provida.

RR-2.339/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS E CLÁUDIO DE SOUZA ROSA E OUTROS. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3493/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista da Empresa e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, prejudicada a revista dos autores.

EMENTA: Revista conhecida e provida, prejudicada a dos reclamantes.

RR-2.537/77 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente MARIA JOSE DA SILVA. Recorrida: USM DO BRASIL S/A. - INDUSTRIA E COMERCIO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Assad Luiz Thomé). (3ª T-3501/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para anular o processado a partir de fls. 55, determinando-se o prosseguimento da instrução.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-2.552/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente ROGERIO ALVARES DE CAMPOS ABREU. Recorrido: BANCO ITAU S/A. (Advs. Drs. Geraldo Cezar Franco e Paulo Henrique de Carvalho Chamon). (3ª T-3503/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, apenas quanto a aplicação da pena de confissão ao reclamante e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida. Aplica-se ao reclamante a pena de confissão se intimado a depôr, com a cominação, não comparece à audiência em que deveria fazê-lo. Aplicação subsidiária do artigo 343 e §, do CPC, a teor do que dispõe o artigo 769, da CLT.

RR-2.670/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrida: ANA MARIA DE FARIAS MORAES. (Advs. Drs. Carlos Victor Muzzi e Geraldo Cezar Franco). (3ª T-3505/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, apenas no que se refere a honorários advocatícios e média das horas extras no aviso prévio e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: Revista conhecida parcialmente e provida parcialmente.

RR-2.729/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: RAUL BARRETO LIMA. Recorrida: BANCO DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. Rubem José da Silva e Salvador Brasileiro). (3ª T-285/78).

DECISÃO: Unanime e preliminarmente, rejeitaram a ilegitimidade de representação arguida em contra-razões, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Preliminar rejeitada. No mérito, conhecida e provida a revista para julgar procedente a reclamação.

RR-2.793/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: DAVINA ANTUNES DE ALMEIDA E OUTRAS. Recorrido: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI. (Advs. Drs. José Hamilton Gomes e Maurício Martins de Almeida). (3ª T-85/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Direito do adicional-ibsalubridade, desde quando prestado o trabalho em tal condição.

RR-2:802/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente OLAVO HERMES VEY E COMPANHIA SOUZA CRUZ INDUSTRIA E COMERCIO. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Lasier Costa Martins). (3ª T-3645/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista do empregado na parte relativa ao indeferimento do pedido de horas extras pela irregular concessão do repouso semanal e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para determinar o pagamento das horas extras com o acréscimo mínimo legal de 20%; quanto a revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O trabalho prestado durante as horas intervalares entre uma jornada e outra deve ser remunerado com o adicional do serviço suplementar, dado o caráter extraordinário que possui. A habitualidade das horas extras é matéria de fatos e provas

não reexamináveis em recurso de revista. Revista do autor parcialmente conhecida e provida. Revista da empresa conhecida e provida a que se nega provimento.

RR-2.872/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente CONFECÇÕES JACK S/A. E MARIA EZILDA DE AZEVEDO. Recorridos: AS MESMAS. (Advs. Drs. Jose Maria de Souza Andrade e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-3509/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista da Empresa ; quanto a revista da empregada, unanimemente, dela conheceram e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista da reclamada não conhecida; da reclamante conhecida e improvida.

RR-2.941/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: WALDOMIRO RETTI. (Advs. Drs. Osvaldo Ferreira da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3648/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extraordinárias.

EMENTA: Aos ferroviários que trabalham em "estação do interior", assim classificada por autoridade competente, não são devidas horas extras, Súmula 61. Revista conhecida e provida.

RR-2.953/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: WIT-OLAF PROCHNICK ARQUITETURA E PLANEJAMENTO S/C LTDA. Recorrido: LUIZ CARLOS BATISTA. (Advs. Drs. José Maria Pinto da Silva e Paulo Souza dos Santos). (3ª T-86/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, porque não violados os artigos 832 da CLT e o Decreto-lei 406/68.

RR-2.978/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorridos: JAIRO INDIO DO BRASIL E OUTROS. (Advs. Drs. João Roberto Ribeiro Sampaio e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-3513/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida.

RR-3.188/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido : ISAIAS FURTADO FIGUEIREDO. (Advs. Drs. Decio de Jesus Borges da Silva e Andressia Ines Falk). (3ª T-3523/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3.253/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: VALDEMAR ALVES DE OLIVEIRA. Recorrida: PIRELLI S/A. - COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Roosevelt do Brazil Kail). (3ª T-3524/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Nos contratos de experiência, sem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes do termo ajustado, não é devido o aviso prévio, por se tratar de espécie de contrato por prazo determinado.

RR-3.262/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL. Recorrido : PEDRO GOMES DE BARROS. (Advs. Drs. Julio Assumpção Malhadas e Alido Dapiné). (3ª T-3526/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-3.301/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: SOJAL FARMACEUTICA LTDA. Recorrido: OCTACILIO PEREIRA PASSOS. (Advs. Drs. Rubens Godinho Damasceno e Abeylard Vieira). (3ª T-3529/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3.345/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente LUIZ HENRIQUE KNOLLER. Recorrido: BANCO NACIONAL S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Carlos Odorico V. Martins). (3ª 88/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Havendo o acórdão regional negado a existência do fato que constitui o suporte único da fundamentação do recurso, restam não configurados os pressupostos para o conhecimento da revista conforme dispõe o artº 896, letras "a" e "b" da CLT. Revista não conhecida.

RR-3.432/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RPBª. Recorrido: MANOEL DE SOUZA TEIXEIRA. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Lygia Maria Góes de Araújo). (3ª T-90/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, apenas quanto a incidência do adicional de periculosidade sobre ostriênios e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que se conhece apenas quanto à incidência do adicional periculosidade sobre os triênios. Improvimento.

RR-3.520/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: CLEMENTE CIFALI S/A. - MÁQUINAS RODOVIÁRIAS. Recorrido: RAMÃO MEDINA. (Advs. Drs. Vera Regina Della Pozza Reis e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-3535/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para excluir da condenação a parcela referente as horas extraordinárias relativas ao descanso entre jornadas.

EMENTA: Revista conhecida e provida. parcialmente.

RR-3.528/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente JUDITH BALARDIM DA SILVEIRA. Recorrido: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A. (Advs. Drs. Vilson A. R. Bilhalva e Maximiano Carpes dos Santos). (3ª T-3537/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A concessão de intervalo para repouso e alimentação, entre dois turnos da jornada de trabalho, com duração inferior ao mínimo legal, constitui infração administrativa, pela qual o empregador pode ser punido. Não pode, contudo, o empregado pretender remuneração relativa ao tempo de repouso suprimido. Revista conhecida, mas improvida.

RR-3.619/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BENEDITO ALVES DOMINGOS. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). (3ª T-3654/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: O direito subjetivo é o poder jurídico de ter a faculdade. Exercer a pretensão é exigir a prestação. Propor ação é pedir a tutela do Estado, deduzindo-se o que se pede. Revista conhecida e desprovida.

RR-3.652/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S/A. - TELEBAHIA. Recorrido: JOSÉ VIEIRA DE SANTANA. (Advs. Drs. Raymundo de Freitas Pinto e José Roberto de Souza Cruz). (3ª T-95/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Arguição de incompetência fundada na inexistência de relação de emprego é questão de mérito, apurável com base nos fatos e provas e, como tal, insuscetível de reexame no âmbito da revista. O remédio para a omissão do acórdão são os embargos de declaração. Revista não conhecida.

RR-3.669/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RPBª. Recorrida: NAIR DE CARVALHO VELOSO. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Pedro do Nascimento). (3ª T-3539/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para admitir a compensação do que

foi pago pela Petros a título de pecúlio com os valores devidos ao mesmo título pela Petrobrás, asseguradas à reclamante, em qualquer hipótese, as melhores vantagens entre o Manual e a Petros.

EMENTA: Compensação entre as vantagens conferidas pela Manual do Pessoal da empresa e a "Petros", assegurando-se, à reclamante, em qualquer hipótese, as melhores vantagens entre o Manual e a Petros. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-3.717/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: GILBERTO BONFATI. Recorrida: REX FILME S/A. - LABORATÓRIO CINEMATOGRAFICO. (Advs. Drs. José Oswaldo de Paula Santos e Hermogenes Troyano). (3ª T-3658/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3.738/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. Recorrido: RONALDO AFONSO SILVEIRA. (Advs. Drs. Odir da Silva Miranda e Geraldo Cezar Franco). (3ª T-96/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º Grau, no que concerne ao pagamento das horas extras.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-3.823/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: NELSON EMERENCIANO RAMOS. Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Decio de Jesus Borges da Silva). (3ª T-439/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida.

RR-4.000/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente MANOEL BONFIM. Recorrida: MOENDA PESCA. (Advs. Drs. Virgilio Barros de Sá e Altamirando da Luz). (3ª T-3670/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão da Junta.

EMENTA: Ônus da prova. Incumbe à parte que afirma o fato impeditivo do direito pleiteado.

RR-4.152/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - RIO DE JANEIRO - SR-3. Recorrido: SAMUEL PESTANA DE AGUIAR FILHO. (Advs. Drs. Ivan de Gusmão França Baptista e Helio Tavares). (3ª T-119/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: O direito de opção criado pela lei 6.184/74 é um direito potestativo do optante, sendo despendida qualquer manifestação de vontade do órgão empregador. Revista não conhecida.

RR-4.397/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. Recorrido: ADÃO BUENO DA SILVA. (Advs. Drs. Wilson Branco e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-441/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida.

RR-4.606/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: JOSE BATISTA DA SILVA. (Advs. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Agenor Barreto Parente). (3ª T-442/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, apenas no que se refere a complementação de aposentadoria e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º Grau.

EMENTA: Complementação de aposentadoria instituída para empregados com 30 anos de serviço. Não existindo à época da instituição da vantagem, a aposentadoria especial criada pela LOPS, o advento da última não elimina a condição imposta pelo instituidor, isto é, 30 anos de serviço. Revista conhecida e provida.

RR-4.661/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: GERALDO FELIPPE SANTIAGO. Recorrida: EMPRESA - INDUSTRIA DE EMBA

LAGENS BRASILEIRAS S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hamilton Rey Alencastro). (3ª T-443/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida.

Brasília, 03 de maio de 1978.

Nauriá Crivaro Lobo.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

SORTEIO Nº 16-78

Procurador-Geral Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo

Lote nº 02 — Com 20 Processos
Ao Procurador Dr. Hélio Assunção

Recurso de Revista

TST-RR:

Nº 1.335-78 — Viação Carioca S.A. — Sind. dos Empreg. em Escritórios de Empresas de Transp. Rodov. do Município do Rio de Janeiro
Nº 1.336-78 — Amauri Medeiros Tenório — Consórcio Técnico CMELE Estrela

Nº 1.344-78 — Enio Freitas e outros — Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais

Nº 1.345-78 — Maria de Lourdes Gaspar — ICOTRON S.A. — Ind. de Componentes Eletrônicos

Nº 1.346-78 — Evaldo da Silva — Cia. Estadual de Energia Elétrica

Nº 1.347-78 — Ilo da Cruz Rodrigues — A. Paulo Feijó S.A. — Com., Ind. Importação e Exportação

Nº 1.348-78 — Santo Waldomiro dos Reis e outros — Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais

Nº 1.349-78 — Banco Brasileiro de Descontos S.A. — João Guilherme Rodrigues Novo

Nº 1.350-78 — UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A. — Liane Clarette Miranda

Nº 1.351-78 — Cia. Riograndense de Telecomunicações — CRT — Edi Terezinha Pacheco Seballos e outros

Agravo de Instrumento

TST-AI:

Nº 1.165-78 — S.A. — Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Abrelina Ribeiro de Alcântara Motta

Nº 1.166-78 — Eduardo Binfilde — LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A.

Nº 1.167-78 — João Antônio de Oliveira — Fiação Brasileira de Rayon — "FIBRA" S.A.

Nº 1.168-78 — Banho Reno Ltda. — Gilberto de Oliveira e outros

Nº 1.169-78 — Imil Ignatius — Banco do Estado de São Paulo

Embargos

TST-E-AI

Nº 2.713-76 — Rede Fed. S.A. — Sist. Reg. Porto Alegre — Agostinho Domingos de Assunção e outros

Nº 2.714-76 — Rede Ferrov. Federal S.A. — Sist. Reg. Porto Alegre — William Santos John e outros

RR-3.214-76 — Gecl Barbosa de Souza — Indústria de Cortinas Mário Ltda.

Nº 3.515-76 — Arlone do Amaral Furtado — Banco Sul Brasileiro S.A.

Nº 3.713-76 — Adão Lupini — João Hoppe Industrial S.A.

Lote nº 03 — Com 20 Processos

Ao Procurador Dr. Eurico Cruz Netto

Recurso de Revista

TST-RR:

Nº 1.352-78 — Madalena Lima da Gama e outras — Indústria de Roupas Renner S. A.

Nº 1.353-78 — UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A. — Dalton Euripedes Espindola

Nº 1.354-78 — Benildo Lovato — .. TRICHINT — Cia. Técnica Internacional

Nº 1.355-78 — Luiz Getúlio Neu — Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

Nº 1.356-78 — Elizeu Sanhudo Vessozi e outros e Cia Cervejaria Brahma — Frial Continental — Os mesmos

Nº 1.357-78 — Viação Itaremerim SA — João Evangelista da Silva

Nº 1.358-78 — Luiz Rockefeller Portela Póvoas — José Raimundo Rocha e outra

Nº 1.359-78 — Petróleo Brasileiro SA — PETROBRAS — Leonidas Sadigursky

Nº 1.360-78 — Jovino José de Souza (Fazenda Bonfim) — Manoel Nery Gomes

Nº 1.361-78 — Angelo Martins Sodré e outros — Rede Ferroviária Federal SA

Agravo de Instrumento

TST-AI:

Nº 1.170-78 — Sind. dos Cond. Autônomos de Veículos Rodov. de Bragança Paulista — Júlio Vilchez

Nº 1.171-78 — Anderson Clayton SA — Ind. Comércio — Elso Hipólito da Silva

Nº 1.172-78 — Alexandre Plinger — Celso Rodrigues Vieira

Nº 1.173-78 — Padão Indústria Metalúrgica e Comércio S.A. — Paschoalino Massucci

Nº 1.174-78 — Severino Sacramento — Sotete Engenharia S.A.

Embargos

TST-E-RR:

Nº 4.305-76 — Luiz Chaine Netto — Banco Mercantil de São Paulo S.A.

Nº 4.572-76 — Alcides Nunes Pereira e outros — LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A.

Nº 4.691-76 — Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. — João Zacarias de Oliveira

Nº 4.852-76 — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e Carmen Scaramelli — Os mesmos

Nº 4.879-78 — Horiovaldo dos Santos Filho e outro — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS RPB

Lote nº 04 — Com 20 Processos

A Procuradora Dra. Sônia Pitta Castro

Recurso de Revista

TST-RR:

Nº 1.362-78 — Petróleo Brasileiro SA — PETROBRAS — SERAB — Aloysia Lúcia da Conceição

Nº 1.363-78 — Banco Bamerindus do Brasil S.A. — Jurema Domingues

Nº 1.364-78 — Reinaldo José da Costa — Magazine E. F. Ltda.

Nº 1.365-78 — Benedita Maria Clemente de Macedo — Arbame Malory SA — Material Elétrico e Eletrônico

Nº 1.366-78 — Sind. dos Trabs. na Ind. de Artefatos de Borracha e Látex de S. Roque, Mairinque e Sorocaba e Reflex S.A. — Produtos de Borracha — Os mesmos

Nº 1.367-78 — Niraldo Borges Macabu e Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A.

Nº 1.368-78 — Maria Soares Lobo e outros — Instituto Arnaldo Vieira de Carvalho

Nº 1.369-78 — Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Jurandir Donardi

Nº 1.368-78 — Maria Soares Lobo e outros — Instituto Arnaldo Vieira de Carvalho

Nº 1.369-78 — Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Jurandir Donardi

Nº 1.370-78 — Banco Bamerindus do Brasil S.A. — Marco Antônio Pavan da Silva

Nº 1.371-78 — José Carlos da Silva — Colúmbia Limpadora e Vigilância de Prédios Ltda.

Agravo de Instrumento

TST-AI:

Nº 1.175-78 — R. J. Reynolds Tabacos do Brasil S. A. — Renato de Proença

Nº 1.176-78 — Walter Vieira Sandes — Rádio América S. A.

Nº 1.177-78 — Belinda do Carmo — Frigorífico Bordon S.A.

Nº 1.178-78 — MAUSA — Metalúrgica de Acessórios Para Usinas S. A. — Luiz Zangelmi Filho e outros

Nº 1.179-78 — Banco Itaú S.A. — Marta Cristina de Souza

Embargos

TST-E-RR:

Nº 4.902-76 — Nagibe Daniel Flores e outros — Metalúrgica Matarazzo S.A.

Nº 5.052-76 — João Ribiero 7º — ... FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Nº 5.105-76 — Geraldina Lopes — Cia. Municipal de Transportes Coletivos

Nº 5.130-76 — Sônia Maria Santos e Confeções Jack S.A. — Os mesmos

Nº 5.133-76 — Celanir Pereira Trajano — H. Fontano & Cia. Ltda.

Lote nº 05 — Com 20 Processos
Ao Procurador Dr. Pinto de Godoy

Recurso de Revista

TST-RR:

Nº 1.372-78 — Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ... IBGE — Nabil Wadih Mikhail e outros

Nº 1.373-78 — Maria Luiza Duarte Soares e outros — UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A.

Nº 1.374-78 — BANESPA S.A. — Serviços Técnicos e Administrativos — José Francisco de Souza

Nº 1.375-78 — Banco Brasileiro de Descontos S.A. — Wilson Fabro e outros

Nº 1.376-78 — Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Luiz Alves e Miguel Vachis

Nº 1.377-78 — Banco Bandeirantes S.A. — Moacyr Elídio Mashio

Nº 1.378-78 — Siderúrgica J. L. Aliperti S.A. — José do Carmo Pereira

Nº 1.379-78 — Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Diego Barbero Matin e outro

Nº 1.380-78 — Eliezer Miranda de Oliveira e outros — Telecomunicações do Rio de Janeiro SA

Nº 1.381-78 — Empresa Viação Ideal S.A. — Sind. dos Conds. de Veículos Rodov. e Transps. Urbanos de Passageiros do Município do Rio de Janeiro.

Agravo de Instrumento

TST-AI:

Nº 1.180-78 — José Inaldo da Cunha — Ferragens e Laminiação Brasil S.A.

Nº 1.181-78 — Circulo dos Oficiais Intendentes das Forças Armadas — Igino Santos Mato

Nº 1.182-78 — Dow Química S. A. — Luiz Antônio de Albuquerque Cavalcante

Nº 1.183-78 — Sociedade Comercial Bras. de Pesquisas do Sul Solo pelo Método Schlumberger Ltda. — José Silvestre Alves

Nº 1.184-78 — Empresa de Portos do Brasil S.A. — PORTOBRAS — Carlos Alberto da Silva

Embargos

TST-E-RR:

Nº 5.239-76 — Zilá de Freitas Pires — Confeções Wolens S.A.

Nº 5.392-78 — Lucinda Rodrigues Nunes — Petróleo Brasileiro S.A. — ... PETROBRAS — RLAM

Nº 1.680-77 — Maria de Lourdes Bol-drim — Fundação Legião Brasileira de Assistência — LBA

Nº 1.756-77 — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — Antônio Pinheiro 2º

Nº 1.983-77 — Nélida D'Avila Torres — Confeções RD Ltda.

SORTEIO Nº 16-78

Lote nº 06 — com 20 processos

Ao Procurador Dra. Norma Augusto Pinto

Recurso de Revista

TST-RR:

Nº 1.382-78 — Cia. Estadual de Energia Elétrica — Armindo da Costa Lisboa

Nº 1.383 — Jack S. A. — Indústria do Vestuário e Irina Jesus dos Santos e outra — Os mesmos

Nº 1.384 — Breno Vieira dos Santos e outros — Wallig Sul S. A. — Indústria e Comércio

Nº 1.385 — Lyra Peres de Andrade — Placosul — Indústria de Artefatos Plásticos Ltda.

Nº 1.386 — Neri Alves Martins e outros — Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais

Nº 1.387 — João Carlos Tedesco e Sul Brasileiro — Crédito, Financiamento e Investimento S. A. — Os mesmos

Nº 1.388 — C. emilda Vieira Nogueira — Cia. de Aguas e Esgoto do Ceará. — CAGECE

Nº 1.389 — Rede Ferroviária Federal S. A. — Sist. Reg. Rio de Janeiro — SR.3 — Heraldo Mota da Silva e outros

Nº 1.390 — Henrique da Silva — Cia. Docas do Rio de Janeiro

Nº 1.391 — José Alencar da Mota — Sociedade Técnica de Fundições Gerais S. A.

Agravo de Instrumento

TST-AI:

Nº 1.185-78 — Estado do Paraná — Osni Alves de Oliveira

Nº 1.186 — Rede Ferroviária Federal S. A. — Almerindo Alves Vieira e outros

Nº 1.187 — Rede Ferroviária Federal S. A. — Anibal Evangelista dos Santos e outros

Nº 1.188 — Light — Serviços de Eletricidade S. A. — Giovanni Palomba

Nº 1.189 — Fundação Armando Alvaros Penteado — Paulo Renato Momo

Embargos

TST-E-RR:

Nº 1.949-77 — Vera Lucia Bitencourt de Almeida — Confeções Wolens S. A.

Nº 1.957 — Mecânica Victorin Ltda. — Tânia Regina Mello Cardoso

Nº 1.993 — Wanda Fortunato Rodrigues — Confeções Wolens S. A.

Nº 1.994 — Zivi S. A. — Cutelaria — Juvenal de Souza

Nº 2.000 — Eclair Alves Teixeira — Confeções Wolens S. A.

SORTEIO Nº 16-78

Lote nº 07 — com 20 Processos

Ao Procurador Dr. Antonio Carlos Roborédo

Recurso de Revista

TST-RR:

Nº 1.392-78 — Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Armando Cardoso

Nº 1.393 — Oswaldo Teixeira Coelho — Banco do Brasil S. A.

Nº 1.394 — Zivi S. A. — Cutelaria — Juarez de Castro Rodrigues

Nº 1.395 — Aldo Dias de Souza — Expresso Auxiliadora S.A.

Nº 1.396 — Rail Alexandre — João Hoppe Industrial S. A.

Nº 1.397 — Liberato Gonçalves — Alumínio Royal S. A.

Nº 1.398 — Lourdes Perubzo e outra — Hospital Nossa Senhora da Conceição S. A.

Nº 1.399 — Banco Brasileiro de Descontos S. A. — Adori Beranrdi e outro

Nº 1.400 — Heleodoro Machado e outros — Hercules S. A. — Fábrica de Têxteis

Nº 1.401 — Atildes Machado e Zivi S. A. — Cutelaria os mesmos

Agravo de Instrumento

TST-AI:

Nº 1.190-78 — Cia. União dos Refinadores — Açúcar e Café — Laercio Furlan

Nº 1.191 — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. — José Maria Martins

Nº 1.192 — Cia. Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP — Walter Fonseca Braga e outros

Nº 1.193 — Benrado Diniz da Costa e outros — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Nº 1.194 — Cia. Estadual de Aguas e Esgotos — CEDAE — Fernando Francisco Alves

Embargos

TST-E-RR:

NN.º 2.013-77 — Cia. Docas de Santos — Antonio Custódio

Nº 2.067 — João Pedro de Medeiros Netto — Confeções Wolens S. A.

Nº 2.087 — Forjas Taurus S. A. — Antonio Salesio de Souza

Nº 2.088 — Lenita da Silva Xavier — Abraão Procianny S. A. — Indústria e Comércio

Nº 2.169 — Ayrton Proença — Banco Sul Brasileiro S. A.

SORTEIO Nº 16-78

Lote nº 08 — com 20 Processos

Ao Procurador Dra. Josina Gomes Jeanselme

Recurso de Revista

TST-RR:

Nº 1.402-78 — Banco Brasileiro de Descontos S. A. — Omir Pereira Jorge